

Diário do Legislativo de 18/02/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aduino - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião Solene

1.2 - 109ª Reunião Ordinária

1.3 - Reunião Ordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA REUNIÃO SOLENE EM 15/2/2000, DESTINADA À INSTALAÇÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA

Presidência do Deputado Anderson Aduino

Sumário: Comparecimento - Abertura - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Declaração de instalação - Leitura da mensagem governamental - Palavras da Senadora Mirta Elsa Rubini - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Moraes - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dimas Rodrigues - Djalmá Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 15h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Henrique Hargreaves, Secretário de Estado da Casa Civil, representando o Governador do Estado, Dr. Itamar Franco; Desembargador Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Senadora Mirta Elsa Rubini, Presidente da Comissão do MERCOSUL e Políticas de Integração Regional do Senado da Província de Buenos Aires; Márcio Decat de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado; Conselheiro José Ferraz, ex-Presidente desta Casa, representando o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Dr. Sylo da Silva Costa; Major Gilberto Aguiar de Campos, representando o Cel. Silva Lobo, Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica; e Deputados Dilzon Melo e Gil Pereira, respectivamente, 1º e 2º-Secretário desta Casa.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à instalação da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 14ª Legislatura.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Declaração de Instalação

O Sr. Presidente - Convido os presentes a assistir, de pé, o ato solene de instalação da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 14ª Legislatura. Declaro instalada a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 14ª Legislatura.

Leitura da Mensagem Governamental

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, para proceder à leitura da mensagem governamental, por delegação do Governador do Estado.

O Secretário Henrique Hargreaves - Exmos. Srs. Deputado Anderson Aduato, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado; Desembargador Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Senadora Provincial Mirta Elsa Rubini, Presidente da Comissão do MERCOSUL e Política de Integração Regional da Província de Buenos Aires; Márcio Decat de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado; Conselheiro José Ferraz, representante do Presidente do Tribunal de Contas e ex-Presidente desta Casa; Major Gilberto Aguiar de Campos, representante do Cel. Silva Lobo, Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica; Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado; Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado; Deputados; senhores membros da imprensa; meus senhores e minhas senhoras. (- Lê:)

"Em cumprimento ao que determina o art. 90, § 10º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tenho a honra de encaminhar a esta egrégia Assembléia Legislativa, na abertura da sessão legislativa ordinária, a presente mensagem.

Tenho assumido o Governo de Minas num momento de fortes preocupações, marcado pela desestruturação do aparelho público estadual, com uma dívida pública astronômica que consumia recursos indispensáveis ao atendimento do serviço público, arrecadação em declínio, desemprego crescente e empresas acuadas pela recessão, e procurei imprimir outro rumo ao Estado, radicalmente diverso do que vínhamos trilhando ao longo dos últimos anos.

O Governo estadual foi dotado de uma estratégia nova, em conformidade com a decisão de construir alternativas ao caminho imposto pelas políticas macroeconômicas federais em vigor e por formas de governo que tendem a esgarçar o tecido da Federação brasileira, a submeter os poderes independentes, a concentrar autoritariamente as decisões e a entregar a soberania do País aos grandes centros do interesse privado internacional, notadamente os financeiros.

O Estado de Tiradentes, por sua tradição histórica de luta em prol da liberdade, não podia assistir passivamente ao esvaziamento da nacionalidade. Ao não aceitar a submissão ao capital financeiro internacional, Minas paga o preço dos pioneiros e abre caminhos para o Brasil de amanhã.

O primeiro foco das ações do Governo de Minas Gerais é a retomada da prioridade social, a garantia da efetividade dos serviços públicos, enfim, o atendimento das necessidades coletivas que só o Estado pode prover. A administração vem se empenhando em incentivar a participação da sociedade civil no processo decisório, na convicção de que a democracia autêntica só se constrói com a ativa e permanente atuação da cidadania.

Em Minas Gerais, a tradição e o compromisso com a liberdade e a autonomia política incita ao sistema federativo. O progresso e o desenvolvimento estão a exigir dos governantes uma postura crítica em face de um modelo econômico, adotado pelas autoridades federais, que empobrece o povo e enfraquece a Nação.

Minas é um importante elo da federação brasileira, não só por sua tradição histórica de lutas e de lideranças políticas, mas também pelo marcante papel que desempenha na economia nacional.

As ações e iniciativas adotadas pelo Governo contemplam a democratização do processo decisório, seja com a adoção do planejamento regionalizado, governo participativo ou a construção de mecanismos para manter um permanente diálogo com os segmentos sociais destinatários da ação do Estado.

Tem sido permanente a preocupação em combater criativamente o obstáculo representado pela fragilidade financeira de Minas Gerais, legada pela administração passada.

A capacidade de poupar e investir é fator determinante do comportamento da economia. Além do efeito específico do aumento da capacidade de produção instalada, há que se considerar seus efeitos multiplicadores. No caso do investimento público, especialmente nas áreas de infra-estrutura, educação e saúde, é particularmente relevante o papel indutor por ele exercido sobre os investimentos privados e sobre o crescimento econômico. Na raiz dos baixos níveis de crescimento da economia mineira, encontra-se a fragilidade financeira do setor público, mergulhado em grandes desequilíbrios de fluxos e sufocado pelo crescimento explosivo de seu estoque de dívidas, alimentado, predominantemente, por seus elevados encargos financeiros.

Se a questão do desemprego em Minas Gerais é grave - assim como no Brasil - e, não bastassem os problemas sociais que provoca, somados seus efeitos ao declínio dos rendimentos médios da população trabalhadora, o resultado inelutável diz respeito à deterioração da estrutura da distribuição de renda e à contração da base de consumo. O mercado consumidor sofreu contração em virtude da política recessiva adotada pelas autoridades federais, com conseqüências danosas para o povo.

Pródiga em debilitar o organismo econômico e aumentar a vulnerabilidade das políticas sociais, escudada no argumento da necessidade de realização de um ajuste severo e do fortalecimento do modelo neoliberal, a política econômica federal, pelo seu conteúdo e pelos vários expedientes e casuísmos criados e utilizados, conseguiu também liquidar as finanças das esferas estadual e municipal, tornando-as extremamente dependentes do poder central.

Com suas receitas crescendo vegetativamente, quando o crescimento anual médio do seu principal imposto, o ICMS, atingiu apenas 2,6% na década de 90; com suas despesas ampliando-se, como conseqüência dos aumentos dos encargos que lhe foram sendo transferidos; e com o estoque de sua dívida crescendo explosivamente, em virtude da política de elevadas taxas de juros praticadas pelo Governo Federal, o Estado defrontou-se rapidamente com uma situação de semi-insolvência, tanto em termos de fluxos como de estoque.

Com sacrifício para todos os segmentos da governança, o Governo de Minas Gerais, à moda mineira, pôde realizar um dos mais fortes ajustes fiscais da sua história. Os resultados surpreendem, dentro do cenário de limitações, principalmente daquelas provindas das retaliações ao desejo mineiro de manter a liberdade crítica de pensamento e soberania.

Em razão da nossa atitude firme e corajosa, conseguimos encetar, ainda no ano passado, a renegociação da dívida contratada com a União em condições vantajosas para o Estado, processo que foi concluído neste ano. Com o novo acordo, mantivemos a soberania sobre o BDMG; financiamos a longo prazo as parcelas vencidas e a vencer do eurobônus; liberamos para monetização ativos de propriedade do Estado, anteriormente vinculados à amortização da conta gráfica; prorrogamos em até 36 meses o prazo de pagamento da conta

gráfica; conseguimos a federalização do CEASA e da CASEMG em lugar de sua simples privatização; e, finalmente, acertamos a compensação dos créditos que o Estado detém com a União nas parcelas de amortização da dívida, o que deverá trazer alívio adicional ao nosso fluxo de caixa.

Merece destaque especial o comportamento solidário do funcionalismo público. Um agradecimento especial deve ser estendido a cada família, cuja sobrevivência depende do salário público, pela atitude positiva no enfrentamento dos desafios e das limitações impostas pelo ajuste fiscal necessário. A expectativa de um futuro mais promissor é um grande compromisso para uma gestão pública mais eficaz.

Minas Gerais caminha, silenciosamente, no sentido de alcançar uma forma mais justa de governança, sem se curvar à imposição de uma lógica de resultados imediatistas que implique sacrificar a sua população. O profundo compromisso com os sentimentos de cidadania tem inspirado o processo criativo de reconstrução das finanças públicas.

Há que se destacar que dificilmente alcançaríamos esses objetivos, não fosse a compreensão e a efetiva presença da Assembléia Legislativa, que não faltou com a sua participação.

O terceiro foco das ações do Governo de Minas Gerais é a retomada de um processo de desenvolvimento justo e equilibrado.

Para fundamentar esse propósito, buscou-se o conceito de sustentabilidade do desenvolvimento, cujo primeiro requisito é a subordinação da economia aos objetivos de mudança social e à construção de uma sociedade mais justa.

A dimensão territorial do Estado, a abundância e a qualidade de seus recursos naturais, a grande expressão de seus recursos hídricos - elemento estratégico do ecossistema global -, a dimensão de sua população, a diversidade de seus sistemas produtivos, bem como a extensão de sua malha viária, colocam Minas Gerais como ator fundamental no desenvolvimento brasileiro.

Minas experimentou, ao longo do tempo, ciclos de crescimento e estagnação, orientados por estilos de desenvolvimento que produziram o quadro atual, caracterizado por forte concentração do patrimônio e da renda, deterioração dos recursos naturais, sistemas produtivos que utilizam tecnologias poluentes e de baixa eficiência energética e acentuados desequilíbrios intra e inter-regionais.

Mantidos a direção e o sentido do desenvolvimento predominante, produtor de passivos sociais e ambientais crescentes, estarão comprometidas as possibilidades de vida das futuras gerações de mineiros.

Essa situação aponta, ao lado da forte exposição da economia de Minas aos impactos de uma globalização sem controle e da relevância crescente da lógica de resultados financeiros imediatistas, o imperativo de se promoverem grandes transformações no que diz respeito à ação do Estado.

O poder público deve retomar a sua função de principal orientador do desenvolvimento em direção à sustentabilidade, incorporando essa orientação aos conteúdos dos programas e projetos em formulação, em termos econômicos, sociais, políticos e ambientais.

São totalmente insustentáveis os processos econômicos que produzem exclusão social, desemprego e miséria crescentes, concentram decisões políticas, reforçam o autoritarismo e destroem o meio ambiente, comprometendo o presente e as futuras gerações.

O respeito ao novo rumo de desenvolvimento inspirou a elaboração de métodos para incorporar todas as iniciativas e orientações do Governo de Minas Gerais. O Orçamento Participativo envolveu a comunidade em todas as regiões de Minas, na determinação das ações prioritárias do Governo; retomamos o planejamento racional do desenvolvimento econômico e social, por meio do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e do Plano Plurianual de Ação Governamental, e lançamos as bases para a reforma das instituições do poder público. Incentivamos a criação de vários Conselhos, como os de Segurança Alimentar e do Grupo Executivo de Acesso à Terra, assim como o desenho de meios para a garantia de um diálogo permanente, da participação e do comprometimento dos segmentos da iniciativa privada.

Dessa forma, Minas caminha positivamente rumo a um novo futuro. Estou convicto de estar traduzindo em ações o sentimento mineiro de brasilidade, de corações e mentes que jamais se deixam abater pelas dificuldades e que sabem honrar os desafios do entendimento na promoção e preservação do bem-estar social do povo desta terra.

A harmonia entre Executivo e Legislativo é uma condição necessária para traduzir o sentimento cidadão e a ordenação eficaz das ações públicas, dentro dos princípios de autonomia e da independência dos Poderes.

Agradeço a V. Exa. e aos Deputados pela atitude cidadã e pela preservação do espírito de Minas, marcantes nesse ano de sua convivência e intenso trabalho.

Itamar Franco".

Palavras da Senadora Mirta Elsa Rubini

Exmo. Sr. Deputado Anderson Aducci, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Henrique Heimgreaves, Secretário da Casa Civil e Comunicação Social, representando o Sr. Governador do Estado, Dr. Itamar Franco; Exmo. Sr. Desembargador Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Exmo. Sr. Dr. Márcio Decat de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado; Exmo. Sr. Conselheiro José Ferraz, ex-Presidente desta Casa, representando o Presidente do Tribunal de Contas do Estado; Exmo. Sr. Major Gilberto Aguiar de Campos, representando o Cel. Silva Lobo, Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica; Exmo. Sr. Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Exmo. Sr. Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. (- Lê:) "Provincia de Buenos Aires

Augusta Câmara de Senadores

Mensagem da Senadora Mirta Elsa Rubini, Presidente da Comissão do MERCOSUL e Políticas de Integração Regional do Augusto Senado da Provincia de Buenos Aires, por ocasião da cerimônia de abertura da segunda sessão legislativa ordinária da 14ª legislatura da Assembléia do Estado de Minas Gerais, Brasil.

15 de Fevereiro de 2000".

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Srs. Deputados, autoridades presentes, senhoras e senhores, devo começar minha mensagem agradecendo e manifestando a esta Casa legislativa o enorme prazer que tive ao ser recebida neste Estado de Minas Gerais, terra de Tiradentes, e ressaltar a cordialidade demonstrada por todas as autoridades e pessoas com quem tive a oportunidade de entrar em contato.

Agradeço imensamente, ainda, o convite que me foi feito para assistir a este solene evento, de abertura da segunda sessão legislativa ordinária da 14ª legislatura desta augusta Assembléia.

Como legisladora da Provincia de Buenos Aires, o Estado Provincial mais importante de meu país, a República Argentina, e como Presidente da Comissão do MERCOSUL e Políticas de Integração Regional do Augusto Senado da Provincia de Buenos Aires, cujo corpo deliberativo designou-me para representá-la neste evento, sinto-me orgulhosa por aqui estar e desejo expressar-lhes a responsabilidade que me cabe, dada a função que exerço.

Consciente da importância, neste mundo globalizado, de que se reveste o MERCOSUL, e do processo de integração dos Estados que o compõem, torna-se imprescindível promover e intensificar a cooperação nos mais diversos campos que são parte da vida em comum dos povos, como educação, saúde, regime e garantia jurídicos, justiça social. Além disso, dada a nossa condição de legisladores, é imperativo contribuir com projetos de lei em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa que sirvam para o desenvolvimento das relações de integração com os países membros, com base nos princípios de respeito à soberania nacional e à igualdade de direitos e interesses recíprocos.

Temos que estar convencidos, como legisladores, da importância e da necessidade de oferecer ao povo de cada um de nossos países um marco de segurança jurídica que garanta o verdadeiro exercício do direito; de que o intercâmbio e a cooperação entre as instituições regidas por nossas respectivas Cartas Magnas é o caminho ideal para melhorar a formação e a capacitação científica, tecnológica e cultural e também para modernizar os Estados integrantes, para nos nivelar com os países mais adiantados do mundo. Temos que nos conscientizar de que isso é um verdadeiro desafio imposto pela nova realidade econômica e social do continente.

Senhores legisladores, torna-se imprescindível, também, tomar consciência de que nossa América do Sul é o continente mais rico do mundo. E em nossas mãos se encontra a possibilidade de, mediante a real integração do MERCOSUL, utilizar o enorme potencial que temos, fazer o mais eficaz aproveitamento dos recursos disponíveis, preservar o meio ambiente, melhorar as interconexões físicas, coordenar as políticas macroeconômicas para complementação dos diferentes setores, com base nos princípios de gradação, flexibilidade e equilíbrio, sem perder de vista a evolução dos acontecimentos internacionais e logrando alcançar uma adequada inserção internacional para nosso MERCOSUL.

Desejo externar-lhes, ainda, que esse processo de integração constitui uma resposta adequada para o esforço que visa ao desenvolvimento de uma América Latina em conformidade com os objetivos que fundamentaram o MERCOSUL e a ele deram origem. Esse é um compromisso por mim assumido. Convido-os a me acompanhar, somando esforços e abrindo os caminhos necessários, alcançando uma verdadeira integração que venha a transformar o MERCOSUL em um participante ativo e respeitado no concerto das nações em nosso mundo.

A história da luta dos povos ensina que nada se consegue sem esforço, sem sacrifícios, sem renúncias. Essa desafiante aventura da integração dos povos da América Latina, irmanada por duas línguas românicas, o espanhol e o português, com os mesmos valores humanos e cristãos e idênticas aspirações e ilusões, convoca-nos, a todos os latino-americanos, a lutar com lucidez e com verdadeira tenacidade. Cada um de seu posto de luta, cada um de seu lugar de militância, por essa grande pátria latino-americana, que ganhou seu nome próprio: Comunidade Latino-Americana de Nações.

Vocês sabem, eu sei, que os covardes não têm história. Dizia uma grande mulher do meu país, que transcendeu as fronteiras da Argentina e do mundo, Eva Perón, e que talvez tenha sido a propulsora da instalação desse tipo de política na República Argentina e responsável pela inserção da mulher na política: "Nenhum sacrifício importa muito quando está em jogo erradicar o sofrimento das entranhas do povo". E isso foi dito por essa mulher, que aos 33 anos entregou o mais precioso, o mais são, o mais puro, o mais difícil que um ser humano tem para entregar: entregou sua própria vida para a felicidade de seu povo.

Por isso, exmos. srs. legisladores, amigos legisladores, estou convencida de que os momentos mais difíceis são os que virão e estou convencida também de que essa página em branco da história, nós vamos escrevê-la todos juntos, porque temos o mesmo ideal, o mesmo objetivo: alcançar uma sociedade mais culta, uma sociedade mais participativa, uma sociedade que não sofra, uma sociedade feliz. E em definitivo, juntos, vamos alcançar uma sociedade que mereça ser vivida. Muitíssimo obrigada.

Palavras do Sr. Presidente

Exmos. Srs. Henrique Hargreaves, Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, representando neste ato o Governador do Estado, Dr. Itamar Franco; Desembargador Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; Senadora Mirta Elsa Rubini, Presidente da Comissão do MERCOSUL e Políticas de Integração Regional do Senado da Província de Buenos Aires; Márcio Decat de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado; Conselheiro José Ferraz, nosso ex-Presidente, representando neste ato o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, é um prazer recebê-lo novamente na Mesa de nossos trabalhos; Major Gilberto Aguiar de Campos, representando o Cel. Silva Lobo, Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica; Deputados Dilzon Melo e Gil Pereira, 1º e 2º-Secretários desta Casa; Srs. Deputados, ao abriremos a 2ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura, apresentamos nossa mensagem de boas-vindas aos caros colegas parlamentares, aos servidores da Casa, aos órgãos de imprensa que nos acompanham e ao povo mineiro que aqui representamos.

Queremos agradecer também a presença de membros de outros Poderes, em especial, do Presidente do Tribunal de Justiça, Dr. Lellis Santiago, e de outras instituições mineiras que também se encontram presentes, em especial, a Procuradoria-Geral de Justiça, na pessoa do Procurador-Geral, Dr. Márcio Decat, e, em especial, endereçamos cumprimentos à Senadora Mirta Elsa Rubini, Presidente da Comissão do MERCOSUL e de Políticas de Integração Regional do Senado da Província de Buenos Aires, a qual nos honra com sua presença - e mais do que com a sua presença, com as suas palavras.

No ano passado, encerramos a 1ª Sessão Legislativa com saldo substancial de realizações. Esta Assembléia, fiel à tradição dos mineiros, muito contribuiu para que Minas Gerais - em meio à crise generalizada que marcou o panorama brasileiro, muito bem colocado aqui pelo representante do Governador, na mensagem enviada a esta Casa pelo Exmo. Sr. Governador - consignasse alguns resultados positivos. Nossa afirmação é comprovada por indicadores econômicos levantados em base preliminar, a que pedimos vênua para fazer referência.

Assim é que, no balanço de 1999, a arrecadação tributária em Minas apresentou incremento de, aproximadamente, 13%; apenas o recolhimento do ICMS aumentou em 14,3%; foi obtida uma eficiência de 9,1% na folha de pagamento do funcionalismo, caindo o respectivo comprometimento da receita de 73,39% para 65,51%, isso sem apelar para demissões e corte de vencimentos; o pagamento do 13º salário dos servidores está sendo colocado em dia, inclusive o de 1998, não quitado pelo Governo anterior; o déficit público estadual caiu de R\$130.000.000,00 - cifra registrada em janeiro do ano findo - para os atuais R\$25.000.000,00 por mês, sendo que esta Casa marcou também presença ao reduzir seus gastos em cerca de 5% do nosso orçamento; nosso Estado também apresentou relativo crescimento da indústria, contrastando com o índice nacional, que decresceu em termos absolutos; na qualidade de segundo maior exportador brasileiro, fomos superavitários, tendo esse desempenho influído para que o déficit nacional não fosse ainda maior.

Merece destaque, por outro lado, a ação desenvolvida contra o programa federal de privatizações e contra a política econômica vigente, na qual essa Assembléia assumiu papel de liderança. Foram iniciadas múltiplas estas encabeçadas pelo Legislativo mineiro, e que começam a dar frutos: a venda de Furnas não se concretizou, não havendo, atualmente, unanimidade a respeito nem mesmo nos escalões de Brasília. Quanto à globalização descontrolada e às práticas neoliberais, essas encontram cada vez menos defensores em Minas, no Brasil e em todo o mundo, graças a Deus.

O fato é que Minas Gerais se fez ouvir e se agigantou no respeito e admiração da Nação brasileira. Para tanto, repetimos, foi fundamental também o esforço desenvolvido no Palácio da Inconfidência: em Plenário e nas comissões, os dois blocos atuantes na Casa - Situação e Oposição - cumpriram seu papel ao votar, de forma consensual, os grandes e relevantes projetos enviados a esta Casa pelo Executivo e aqueles de iniciativa dos Deputados.

Iniciamos agora nova sessão, que será de muitos desafios. Estamos certos de que os companheiros Deputados - independentemente de credo partidário - irão pautar-se pelo mesmo comportamento equilibrado e isento que os caracterizou anteriormente.

O fato é que são muitas as prioridades, e não menores as preocupações à nossa espera neste ano. Tomemos, por exemplo, a questão da "Lei de Responsabilidade Fiscal", ora em andamento no Congresso. Ela é, no mínimo, preocupante, em vista de suas implicações em relação ao pacto federativo e à autonomia de Estados e municípios. A persistir o processo de enfraquecimento das unidades federadas - e retirar-lhes a autonomia financeira, que é, para tal, o instrumento mais eficaz -, estamos abrindo caminho para a legalização do Estado unitário, oposto à descentralização democrática.

Por outro lado, reduzir os orçamentos dos parlamentos e das Câmaras de Vereadores ao patamar que o projeto de lei original determina resultará na virtual inoperância do Legislativo nos Estados e municípios.

Por essa razão, chamamos a atenção dos colegas parlamentares e do povo mineiro para que, de nossa parte, nos esforcemos para fazer do texto definitivo da "Lei de Responsabilidade Fiscal" aquela legislação justa, idônea e, principalmente, em harmonia com o sistema democrático e com a unidade federativa.

Da mesma forma que nós, mineiros, temos reagido e protestado contra os desmandos e as injustiças, não nos podemos omitir quanto à matéria lida anteriormente. O momento é oportuno também para conclamação dos companheiros parlamentares a um esforço concentrado durante o primeiro semestre.

Não podemos nos esquecer de que este é um ano eleitoral, e, no segundo semestre, vamos dedicar parte de nosso tempo ao processo sucessório nos respectivos municípios mineiros. Questiona-se, em alguns setores, o papel do Deputado nas eleições, argumentando-se que as obrigações no parlamento ficam relegadas a segundo plano, em virtude da atividade junto às bases.

A tese não se sustenta, porém, porque só podemos manifestar nesta Casa o pensamento de nossos constituintes se privamos do seu convívio. No caso das eleições, nossa função também é a de articular, de conciliar, de colaborar para que a vontade coletiva seja respeitada. A tarefa, ademais, cresce de importância, porque alguns dos colegas aqui presentes serão candidatos, carreando para os seus municípios a experiência valiosa que auferiram no Legislativo.

Amanhã, 16 de fevereiro, já estaremos reunidos com o Colégio de Líderes e com os Presidentes das comissões permanentes da Casa, dentro do calendário especial que elaboramos para este ano. Quer isso dizer que pretendemos, sem demora, partir para a nova fase. Nela, tentaremos buscar o consenso: a Situação irá agir com a humildade e a transparência exigidas por suas responsabilidades de Maioria, enquanto a Oposição será ouvida e acatada em tudo aquilo que corresponder aos anseios do povo mineiro.

É assim pensando que encerramos nossas palavras, agradecendo a todos e convidando-os para dar início aos trabalhos. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 16, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição de 16/2/2000.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 109ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 16/2/2000

Presidência dos Deputados José Braga, Maria José Hauelsen e Luiz Tadeu Leite

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 93, 94, 95 e 96/2000 (encaminham, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 785, 786 e 787/2000 e a solicitação de retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 453/99), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 22/2000 - Projetos de Lei nºs 788 a 809/2000 - Requerimentos nºs 1.038 a 1.071/2000 - Requerimentos dos Deputados Anderson Adatao, Pastor George, Anderson Adatao e outros, Chico Rafael (2) e Edson Rezende - Proposições Não Recebidas: Requerimento do Deputado Dimas Rodrigues - Comunicações: Comunicações dos Deputados Eduardo Brandão, Hely Tarquínio (2), Márcio Cunha, Antônio Júlio, Dalmo Ribeiro Silva, Jorge Eduardo de Oliveira, Mauri Torres, Dimas Rodrigues, José Milton, Wanderley Ávila, Gil Pereira, Marcelo Gonçalves (2), Alberto Pinto Coelho e Maria Olívia e da Bancada do PDT - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gil Pereira, José Milton, Amílcar Martins, João Leite e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Decisão da Presidência; questão de ordem - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Chico Rafael e Anderson Adatao e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento contido na Mensagem nº 96/2000; aprovação - Requerimentos dos Deputados Chico Rafael e Edson Rezende; aprovação - Requerimento nº 769/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimentos nºs 803 e 821/99; aprovação - Requerimento nº 867/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 896/99; aprovação - 2ª Fase: Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rômulo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Glycon Terra Pinto, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 93/2000*

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para a necessária tramitação e aprovação legislativa, projeto de lei que cria o Escritório de Representação do Estado de Minas Gerais no Exterior.

Como é de conhecimento de todos, o nosso Estado se encontra cerceado pela ação deliberada do Governo da União, que lhe nega o tratamento igualitário que a Constituição Federal assegura, e procura impedir o seu acesso aos órgãos internacionais de financiamento.

Em atitude insólita na história republicana e em afronta aos princípios federativos, em si mesmos evidentes, o Ministério da Fazenda se dirigiu a esses órgãos, solicitando-lhes a interrupção dos contratos de financiamento dos projetos de infra-estrutura em curso, entre eles os de saneamento básico. Mais ainda: falando a investidores norte-americanos, outro alto funcionário da administração econômica, o Presidente do Banco Central, aconselhou-os a evitar aplicações de seu capital em Minas Gerais, com o silêncio do Sr. Presidente da República.

Tenta o Governo Federal dar ao mundo uma imagem xenófoba dos mineiros - o que não corresponde à verdade. O que Minas sempre exigiu e sempre exigirá é o respeito à sua dignidade e aos seus direitos, assegurados pela razão e pelas leis.

Dentro dessas circunstâncias políticas, que os fatos expressam, não podemos contar com os serviços diplomáticos formais na defesa de nossos interesses no exterior.

Em recente viagem à Itália e à França, mantive contato com autoridades e homens de negócios que desejam intensificar as suas relações diretas com o povo mineiro. Desses contatos surgiram os entendimentos com o "Forum Francophone des Affaires", que tem a sua sede oficial no Vale d'Aosta e seus escritórios de trabalho em Paris. Essa instituição - um dos instrumentos de ação da Comunidade dos Povos de Expressão Francesa - já mantém relações formais com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, iniciativa de minha administração, a conselho do Embaixador José Aparecido de Oliveira, quando exerci a Presidência da República. Do "Forum Francophone des Affaires" são membros empresários de todos os países e comunidades de expressão francesa no mundo inteiro.

O "Forum Francophone des Affaires" ofereceu-nos toda a cooperação necessária para uma representação formal na União Européia e, na demonstração mais clara de seu interesse, propôs-nos também a criação de escritório de sua representação formal em Belo Horizonte. Da mesma forma, a Câmara de Comércio Luso-Brasileira ofereceu-nos todo o apoio para instalar a representação em Lisboa. Essa representação recíproca dinamizará os entendimentos diretos entre empreendedores de Minas Gerais e os investidores europeus, para que possamos assegurar o desenvolvimento econômico e, com ele, o bem-estar de nosso povo.

Ao encaminhar a essa augusta Assembléia o projeto de lei, tomo a liberdade de a ela comunicar que, obtendo a aprovação do projeto, convidarei para assumir a Representação do Estado de Minas Gerais no Exterior o Embaixador José Aparecido de Oliveira. Não preciso relembrar, nesta mensagem, a trajetória do homem público, tão conhecida é de todos os mineiros. Jornalista, parlamentar, Secretário de Estado, Governador do Distrito Federal, Ministro de Estado, Embaixador, José Aparecido de Oliveira tem sido, acima de tudo, um homem de Minas, fiel aos seus valores históricos e aos seus compromissos permanentes com a Nação.

O Embaixador José Aparecido de Oliveira está disposto a submeter-se à aprovação parlamentar de seu nome, em audiência pública nessa Casa, se assim se dispuser.

Asseguro a essa egrégia Assembléia o meu profundo respeito político e constitucional, e a Vossa Excelência, Sr. Presidente, a mais elevada estima.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 785/2000

Cria o Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Exterior e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Exterior, subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Art. 2º - O Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Exterior tem por finalidade representar e defender os interesses do Estado em sua área de atuação, competindo-lhe ainda:

I - representar e defender os interesses do Governo de Minas Gerais na União Européia;

II - exercer a coordenação, a articulação e a integração de esforços visando à solução de demandas do Estado encaminhadas aos órgãos e às entidades públicas e privadas sediadas em sua área de atuação;

III - exercer atividades de intercâmbio cultural, cooperação técnica, científica e tecnológica;

IV - promover a divulgação das potencialidades econômicas, comerciais, culturais, científicas e turísticas do Estado de Minas Gerais, em sua área de atuação;

V - exercer outras atividades delegadas pelo Governador.

Art. 3º - Fica criado, no Quadro Especial de Pessoal constante no Anexo I desta Lei, 1 (um) cargo de Chefe de Representação do Governo no Exterior, código MG-59, símbolo AS-59, com vencimento mensal fixado de acordo com o § 2º do artigo 5º da Lei nº 11.728, de 30 de dezembro de 1994, com fator de ajustamento 5,5517, de recrutamento amplo.

Parágrafo único - São atribuídos ao Chefe de Representação do Governo no Exterior os direitos, as vantagens e prerrogativas de Secretário de Estado.

Art. 4º - Fica incluído, nos quadros constantes no Anexo I da Lei nº 13.341 de 28 de outubro de 1999, o Quadro Especial de Pessoal constante no Anexo I desta lei.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo 4º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$81.120,00 (oitenta e um mil cento e vinte reais) observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº, dede.....de 2000)

Denominação da classe	Código	Símbolo	Número de cargos
Chefe de Representação do Governo no Exterior	MG-59	AS-59	01

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 94/2000*

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a V. Exa., para o obséquio de sua atenção e apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em regime de urgência, o anexo projeto de lei, que autoriza o Estado a contratar colaboração financeira para o fim que menciona e dá outras providências, conforme exposição de motivos de autoria do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 786/2000

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar colaboração financeira para os fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar colaboração financeira com o Banco KfW - Kreditanstalt für Wiederaufbau até o limite de DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), destinados à implementação do Projeto de Proteção da Mata Atlântica em Minas Gerais - PROMATA/MG.

Parágrafo único - O projeto deverá ser implementado em 4 (quatro) anos.

Art. 2º - A contrapartida do Estado corresponde a DM13.950.000,00 (treze milhões novecentos e cinquenta mil marcos alemães), se efetivará com recursos próprios do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 3º - Os recursos obtidos por meio da colaboração financeira de que trata esta lei serão objeto de contrato com o Banco KfW - Kreditanstalt für Wiederaufbau e serão depositados em instituições financeiras que centralizem a receita do Estado, em conta especial aberta para esta finalidade, cuja identificação será comunicada pelo Poder Executivo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua abertura.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa cópia do contrato celebrado com o Banco KfW - Kreditanstalt für Wiederaufbau.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia para a realização da colaboração financeira prevista nesta lei, mediante vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE - de que trata o art. 159, inciso I, alínea 'a', da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 208, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 95/2000*

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 13.456, de 12 de janeiro de 2000.

A modificação ora proposta se faz necessária, uma vez que o dispositivo vigente atribui à Superintendência de Material da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração competência para proceder ao levantamento de áreas urbanas ociosas de domínio do Estado, com vistas ao seu aproveitamento no cultivo de hortas comunitárias. Ora, como se sabe, essa atividade é atribuída, corretamente, à Superintendência Central de Transportes, Imóveis e Serviços.

Solicitando a Vossa Excelência que atribua ao projeto o prazo de tramitação a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado, sirvo-me da oportunidade de renovar-lhe a

manifestação de meu alto apreço e especial consideração.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 787/2000

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 13.456, de 12 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a utilização de áreas urbanas ociosas de domínio do Estado para o cultivo de hortas comunitárias.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 13.456, de 12 de janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração fará o levantamento das áreas a que se refere o artigo 1º desta lei e o remeterá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 208, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 96/2000*

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa., para solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 453/99, que altera dispositivos da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e dá outras providências.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Ishaya El-Khoury, Embaixador do Líbano no Brasil, solicitando lista dos membros desta Assembléia que sejam descendentes de libaneses.

Do Sr. Ivair Nogueira, Secretário de Esportes (2), encaminhando relação dos convênios de cooperação financeira firmados por essa Pasta no exercício de 1999 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2000, até o dia 7 do corrente. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas (2), em atenção aos Requerimentos nºs 843 a 846/99, da Comissão de Transporte (informações sobre aeroportos dos municípios que menciona), encaminhando notas técnicas da Diretoria de Transportes Aeroviários, dessa Pasta, a respeito do assunto, e, em atenção ao Requerimento nº 279/99, do Deputado João Pinto Ribeiro (asfaltamento do trecho da Rodovia Benedito Xavier que liga Cachoeira do Campo a Ouro Branco), encaminhando cópia das informações prestadas pelo DER-MG sobre o assunto.

Do Sr. Frederico Nitão, Diretor Substituto de Medicamentos e Produtos, do Ministério da Saúde, em atenção a requerimento da Comissão de Saúde, informando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária está implantando estrutura de fiscalização no que se refere a propaganda de medicamentos e solicitando deste Legislativo o envio de críticas e sugestões para a regulamentação da matéria. (- Anexe-se ao Requerimento nº 874/99.)

Do Sr. José Alves Soares, Prefeito Municipal de Monte Formoso, prestando informações sobre barramentos construídos nesse município, em atenção a requerimento da CPI das Barragens. (- À CPI das Barragens.)

Do Sr. Paulo Antônio Scarpelli, Prefeito Municipal de Barbacena, encaminhando documentação relativa à operação de financiamento envolvendo esse município e recursos do Fundo SOMMA, em atenção à requerimento da Comissão Especial do Fundo SOMMA. (- À Comissão Especial do Fundo SOMMA.)

Do Sr. Marcelo Chaves Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, solicitando que a Comarca de Três Pontas não volte a ser de entrância inicial, e sim que passe à categoria de entrância intermediária. (Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99.)

Do Sr. Luiz Carlos Martins, Presidente da Câmara Municipal de Caeté, solicitando, em virtude de aprovação de requerimento apresentado pelos Vereadores Zezé Oliveira e Antônio Carlos Gonçalves, implantação de projeto nos moldes do Projeto Memória do Parlamento, desenvolvido pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Da Câmara Municipal de Patos de Minas, encaminhando boletim informativo desse Poder.

Do Sr. Marcello Siqueira, Presidente da COPASA-MG, prestando informações acerca da ligação de rede de esgoto na Rua Clorita, nºs 64 e 100, no Bairro Santa Teresa, em atenção à requerimento da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Antônio Erdes Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações a respeito de pavimentação asfáltica do trecho que liga Barbacena a Alto Rio Doce, na BR-132; do trecho que liga Alto Rio Doce a Divinésia, na BR-280; e do trecho que liga Divinésia a Ubá, na MG-124, em atenção a pedido do Deputado Edson Rezende.

Do Sr. Antônio Erdes Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG, informando que não há recursos disponíveis para asfaltar o trecho que liga a sede de Dores do Indaiá ao Distrito de

Engenho do Ribeiro e para recuperar a ponte sobre o rio São Francisco no trecho Bom Despacho-Dores do Indaiá, obras solicitadas em requerimentos do Deputado Eduardo Daladier.

Do Cel. PM José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado-Maior da PMMG, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado João Leite, que, após procedimento de apuração, verificou-se que a prisão do Sr. Marcelo Pinto de Alcântara foi efetuada na forma da lei.

Da Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos da Câmara Municipal de São Paulo, encaminhando cópia do relatório de sua visita a Chiapas, no México. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Maria de Lourdes Carvalho, Diretora da Superintendência de Administração de Pessoal da Secretaria da Educação, informando, com referência a assunto objeto de requerimento do Deputado Irani Barbosa (exigência do registro profissional anteriormente expedido pelo MEC para promoção por acesso de servidor do magistério), que foi formulada consulta a respeito à Procuradoria-Geral do Estado.

Da Sra. Carmen Lúcia Miranda Silvera, Chefe da UCECON/DA da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA -, encaminhando cópia de termo de convênio entre esse órgão e a Secretaria da Saúde. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Márcio Pedrosa dos Santos, Assessor de Planejamentos, Projetos e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, solicitando o envio de exemplares da Constituição Estadual e do Código de Defesa do Consumidor e de cópia da lei eleitoral.

Do Sr. Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho, Diretor Presidente do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Minas Gerais, solicitando o empenho desta Casa junto aos Deputados Federais a fim de que rejeitem a redução da idade mínima para imputabilidade penal. (- À Comissão de Justiça.)

Da Executiva da Central Única dos Trabalhadores - CUT - em Minas Gerais, solicitando um pronunciamento formal desta Casa com relação às invasões promovidas por fazendeiros no assentamento de trabalhadores sem terra na Fazenda Olhos d'Água, em Pompéu, e sobre o atentado sofrido por Ivo de Castro Machado, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéu, e pelos assentados Otávio Guimarães de Oliveira, Nagib Santana de Souza e Júlia Marilda Ferreira. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A Sra. Presidente (Deputada Maria José Hauelsen) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000

Acrescenta dispositivos ao art. 117 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 117 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, fica acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 117 -

§ 1º - Ao servidor público que requerer aposentadoria serão oferecidos cursos, seminários e treinamentos preparatórios, que terão como objetivo:

I - a preparação psicológica do servidor, mediante sua participação em terapias e seminários ministrados por psicólogos;

II - a orientação ao servidor sobre os cuidados com a qualidade de vida, a alimentação e a saúde, mediante a sua participação em cursos e seminários ministrados por médicos;

III - a orientação ao servidor sobre a ordem física, a prática de esportes e tratamentos fisioterápicos, por meio de cursos e treinamento ministrados por fisioterapeutas.

§ 2º - Será facultada a participação do servidor público aposentado na formulação, no acompanhamento e na avaliação dos cursos, seminários e treinamentos previstos no § 1º.

§ 3º - Durante o processo de sua preparação para a aposentadoria será incentivada a participação do servidor em atividades destinadas à transmissão de informações e da experiência adquirida aos servidores mais jovens, como meio de promover a contínua otimização do servidor público."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Pastor George

Justificação: O projeto de lei complementar em tela tem por finalidade o reconhecimento dos serviços prestados pelo servidor público ao Estado.

Ao propormos alteração no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, abordando os servidores que se encontram em período de pré-aposentadoria, na realidade, nós o estamos adequando aos padrões modernos do comportamento humano. A expectativa de vida tem aumentado consideravelmente, por um lado, devido, em boa parte, às novas técnicas, consciência e evolução da medicina preventiva. Por outro, a visão do aposentado como ser humano excluído e defasado está mudando a passos largos. O mercado, em geral, está cada vez mais atento e sedento desta população, já que tem um potencial de consumo de enormes proporções.

O servidor público, ao encerrar sua carreira, que, muitas vezes, foi sofrida, com salário, em alguns momentos, defasado, terá, ao sair, uma possibilidade de o Poder Executivo reconhecê-lo e contribuir para sua inserção mais firme e dinâmica na nova etapa da existência.

É imprescindível e oportuno dizer que este projeto de lei complementar não trará nenhum custo ou despesa adicional para o Governo Estadual. Acreditamos que trará respeito e orgulho do povo mineiro por tal iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 788/2000

Dispõe sobre operações que envolvam a troca de telefone celular.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as operadoras de telefonia celular móvel prestadoras de serviços no Estado de Minas Gerais obrigadas a somente habilitar telefone celular, nos casos de troca, mediante a apresentação da nota fiscal do aparelho usado ou a comprovação da propriedade do aparelho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Márcio Cunha

Justificação: A popularização da telefonia celular móvel exige a criação de mecanismos de controle visando à defesa do cidadão e do usuário.

A existência de mais de 1 milhão de aparelhos no Estado e a facilidade na habilitação tem estimulado o crime em Belo Horizonte. A grande oferta de aparelhos tem motivado o aumento do roubo e da comercialização ilegal dos referidos aparelhos - que viraram moeda de troca dos assaltantes.

A finalidade deste projeto é identificar o comprador e o número do aparelho, para evitar prejuízo aos usuários. Isso se torna necessário em razão da precariedade do controle das operadoras, que não exigem nenhum documento de quem vai habilitar um telefone celular.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 789/2000

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal do professor da rede estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a implantar, no prazo de noventa dias, o Programa Estadual de Saúde Vocal, visando à prevenção das disfonias em professores da rede estadual de ensino.

Art. 2º - O programa de que trata o art. 1º inclui a assistência preventiva, por meio da rede pública de saúde, com a realização de um curso teórico e prático anual, orientando os professores sobre impostação vocal.

Art. 3º - Cabe às Secretarias de Estado da Saúde e da Educação formular diretrizes para a execução do programa criado por esta lei, sendo a coordenação do curso da competência de um fonoaudiólogo.

Art. 4º - Esta lei, apesar de seu caráter fundamentalmente preventivo, garante ao professor com disfonia acesso a tratamento fonoaudiológico e médico.

Art. 5º - Serão dotados em orçamento próprio os recursos necessários à implantação do programa criado por esta lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Agostinho Silveira

Justificação: O projeto de lei tem como principal objetivo prevenir eventuais problemas de disfonia em professores da rede estadual de ensino, problemas tão comuns a profissionais dessa área, devido a complicações nas cordas vocais. Com a orientação de fonoaudiólogos e o acesso ao tratamento, acredita-se na melhoria da qualidade de vida e de rendimento profissional, beneficiando também aos alunos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 790/2000

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Itamonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter imóvel de propriedade do Estado ao Município de Itamonte, constituído de terreno com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado no lugar denominado Vargem dos Caetanos, no perímetro urbano daquele município, registrado sob o nº 3.939, a fls. 48 do livro 3-B do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Agostinho Patrús

Justificação: O imóvel descrito no art. 1º do projeto de lei foi doado ao Estado para que ali fosse construído um posto de saúde, uma vez que sua localização é privilegiada: defronte o antigo hospital do município.

Antes que se efetivasse a construção do referido posto de saúde, o hospital foi desativado. Dessa forma, o terreno encontra-se ocioso, sem serventia para a administração pública estadual. Já para o município, é de grande importância, uma vez que a construção de uma escola municipal é imprescindível para suprir a crescente demanda.

Por se tratar de iniciativa de relevância e interesse social, espero contar com o indispensável apoio dos nobres pares nesta Casa para que ela seja aprovada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 791/2000

Declara de utilidade pública o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Luiz Fernando Faria

Justificação: Em Santos Dumont, para alegria e orgulho dos seus moradores, existe um dos mais antigos hospitais do interior de Minas Gerais, que agora, por intermédio deste projeto de lei, postula a sua declaração de utilidade pública.

Fundado em 1902, sempre levou avante seus objetivos estatutários: oferecer atendimento médico, medicamentos e intervenções cirúrgicas, preferencialmente a pacientes pobres fixados naquele município.

Por meio de pequenas modificações em seu estatuto, o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont passou a atender às exigências necessárias para sua declaração de utilidade pública.

Dessa maneira, assumem nova redação as duas cláusulas transcritas a seguir:

"Art. 2º -

§ 3º - O hospital não visa à distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados, devendo aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 42 -

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública, a critério da instituição."

Examinando os demais documentos integrantes dos autos, constatamos que tudo está conforme estabelece a Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora das declarações de utilidade pública.

Em virtude das informações apresentadas, não podemos negar que o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont está perfeitamente habilitado ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 792/2000

Declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Caxambu, com sede no Município de Baependi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Caxambu, com sede no Município de Baependi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Bilac Pinto

Justificação: O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Caxambu é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade contratar médicos, paramédicos e odontólogos, bem como entidades da área de saúde, para atender às necessidades dos municípios consorciados.

Além disso, constitui seu objetivo a promoção e a execução de programas de educação sanitária, bem como a ampliação do seu programa de desenvolvimento comunitário, firmando parcerias com órgãos do governo.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 793/2000

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Padre Vítor, com sede no Município de Baependi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Padre Vítor, com sede no Município de Baependi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Bilac Pinto

Justificação: A Sociedade Beneficente Padre Vítor foi instituída com a finalidade de bem servir à comunidade, prestando socorro e asilo aos idosos carentes.

Estribada nos princípios cristãos de amor ao próximo, trabalha incessantemente pela assistência aos anciãos desamparados, buscando confortá-los espiritualmente e amenizar suas dificuldades materiais.

Sendo uma entidade que norteia seu trabalho pela solidariedade humana, por certo terá o reconhecimento dos nobres colegas, por meio da declaração de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 794/2000

Declara de utilidade pública a Cooperativa Interdisciplinar de Prestação de Serviços ao Adolescente Especial - DIADIA, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Cooperativa Interdisciplinar de Prestação de Serviços ao Adolescente Especial - DIADIA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de novembro de 1999.

Rogério Correia

Justificação: A Cooperativa de Prestação de Serviços ao Adolescente Especial - DIADIA - é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que tem como objetivo prestar assistência ao portador de deficiência, defasagem de desvio no desenvolvimento mental, psicológico e psicomotor, contribuindo para sua interação no meio social. Além disso, concebe, planeja, desenvolve, executa, implanta e acompanha projetos e realizações que favoreçam a qualidade de vida e o bem-estar do portador de deficiência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 795/2000

Dispõe sobre o Programa de Regularização e Controle das Ilhas Fluviais e Lacustres do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As áreas de preservação pertencentes às ilhas fluviais e lacustres de domínio do Estado de Minas Gerais serão regularizadas quanto à sua ocupação.

Parágrafo único - Para definição dos limites das áreas de que trata o "caput" deste artigo, a Superintendência Central de Bens Imóveis da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, fará o levantamento das ilhas fluviais e lacustres existentes no Estado e o remeterá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e seus órgãos vinculados, formarão uma comissão para avaliação técnica.

Parágrafo único - A avaliação técnica tem por objetivo definir as potencialidades de ocupação e o impacto ambiental.

Art. 3º - Toda a ocupação das ilhas fluviais e lacustres será regularizada junto à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, de acordo com a legislação vigente e conforme dispõe esta lei.

Art. 4º - As ilhas que tiverem potencial de ocupação, conforme o parágrafo único do art. 2º desta lei, a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração com a intervenção da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá delegar responsabilidade e controle às Prefeituras Municipais em sua jurisdição.

Art. 5º - O art. 2º desta lei aplica-se às ilhas fluviais e lacustres que estejam ocupadas.

Art. 6º - Para o custeio do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito especial no orçamento do Estado;

II - firmar convênios com os municípios.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Pastor George

Justificação: Segundo a Constituição Federal, Título III, Capítulo II, art. 20, item IV: "São bens da União: as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas destas, as áreas referidas no art. 26, II."

Art. 26 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros.

De acordo com a Constituição Estadual, Título III, Capítulo I, Seção III, art. 12, item II: "incluem-se entre os bens do Estado: as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União".

Conforme instituem as doutrinas, inexistente o direito de usucapião sobre as ilhas, tanto no âmbito federal como na estadual.

A alegação de posse do imóvel, sem prova plena, não enseja o direito adquirido de permanência no local, mesmo tendo sido edificada casa para moradia ou lazer.

De acordo com o art. 20 da Constituição Federal, a ocupação de ilha costeira de propriedade da União depende de autorização da Superintendência do Patrimônio da União - SPU - e quanto à ilha costeira de propriedade do Estado, sua ocupação depende de autorização do Governo do Estado, representado pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Sabemos que o Estado de Minas Gerais, possui muitas ilhas e entendemos que ninguém poderá lançar mão delas, por tratar-se de terras vinculadas aos rios estaduais.

No entanto, por ser nosso Estado de grande dimensão e difícil a fiscalização de suas terras, as ilhas podem estar sendo utilizadas irregularmente.

Assim, entendemos que a utilização das ilhas fluviais e lacustres do Estado deve ser regularizada, por meio de levantamento, pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, e avaliada tecnicamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A proposta de regularização do uso das ilhas visa a impedir a poluição e os estragos ocorridos em nossos rios. A urbanização sem critérios e os fenômenos naturais modificados pela ação humana sobre o meio ambiente são fatores que agravam a trágica realidade, ocasionando, por exemplo as enchentes.

Conforme o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, o desmatamento, os incêndios, os esgotos a céu aberto e os resíduos siderúrgicos concorrem para a retenção das águas das chuvas, causando, conseqüentemente, graves problemas.

Em seu folheto publicado no jornal "CREDIMINAS" esclarece aquele Instituto:

"a) Todos os setores tem igual acesso ao uso dos recursos hídricos;

b) a água é um bem finito;

c) a água tem valor econômico;

d) a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e participativa;

e) quarenta mil crianças morrem a cada dia no mundo, vítimas de diarreias e outras doenças veiculadas pela água.

Baseamos nossos estudos na legislação vigente como: A Política Nacional de Recursos Hídricos; a Política Estadual de Recursos Hídricos; o novo Código Florestal; e a Organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e seus órgãos vinculados.

De posse de tantos fatos comprovados entende-se que o uso das ilhas fluviais e lacustres devem ser regularizadas em benefício da preservação da natureza.

As ilhas devem voltar as suas origens, com suas matas e florestas, protegendo as águas em sua volta, sem a poluição acarretada pelo uso impróprio. Vamos deixar que as águas sigam seu curso normalmente, para salvar nossos rios. Por tudo isso, conto com a aprovação desta proposição pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 796/2000

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 13.415, de 23 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 13.415, de 23 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do seguinte § 16:

“ § 16 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para até 18% (dezoito por cento) a carga tributária nas operações internas com vinhos de produção nacional”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A proposição autoriza o Poder Executivo a reduzir dos atuais 25% para 18% a alíquota do ICMS incidente nas operações internas com vinhos de produção nacional.

Como a redução pretendida não está abaixo da alíquota genérica do ICMS no Estado de Minas Gerais, que é de 18%, nem tampouco da alíquota interestadual de 12%, a proposição atende ao disposto no art. 155, inciso VI, da Constituição Federal, sem a necessidade de prévia deliberação dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Vale ressaltar que os vinhos produzidos na região de Andradas, Caldas e Santa Rita de Caldas são produtos naturais, ocorrendo apenas a fermentação da uva; a indústria do vinho encontra-se incluída como Indústria de Alimentação, nos termos do art. 577 da CLT, enquanto outras bebidas com maior teor alcoólico já foram excluídas. Além do mais, novas e modernas descobertas vêm sendo feitas, e, a cada dia, mais se acredita que o vinho, por suas propriedades intrínsecas, é um verdadeiro alimento, colaborando para a maior vitalidade e melhor saúde de seus usuários; o Estado do Rio Grande do Sul, outro grande produtor de vinho, já o excluiu dessa tributação de 30%, sendo tributado à razão de 17% dentro do Estado e de 12% fora. O Estado de São Paulo o mantém tributado em 25%.

É certo que a redução da carga tributária, em qualquer setor, amplia a possibilidade de maior consumo e, em consequência, há maior arrecadação. Ademais, as indústrias mineiras são de pequeno porte, e a alíquota de 25% vem inviabilizando o setor, que luta com dificuldades para sua manutenção. A redução pleiteada não trará ao Estado queda de receita significativa e estará representando a sobrevivência das indústrias do vinho, em Minas Gerais.

Por essas razões, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 797/2000

Institui atendimento especial a deficiente visual em instituições bancárias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório que as instituições bancárias instalem em suas agências todos os mecanismos disponíveis, necessários ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º - O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias a contar a partir desta lei para fixar a diretriz a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Este projeto visa a obrigar as instituições bancárias a manter em suas agências mecanismos adequados ao atendimento dos portadores de deficiência visual, a fim de que lhes seja possibilitada a autonomia para manter com o Banco um relacionamento comercial, independentemente da presença de um procurador.

Alguns estabelecimentos têm-lhes negado esse direito, não aceitando pedidos de abertura de contas por parte dos interessados.

Para sanar tal discriminação, as agências poderão disponibilizar o contrato impresso em braille, bem como pela informática, por meio do programa Dosvox.

Por essas razões, aguardo de meus pares a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 798/2000

Estabelece condição para o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que oferecerem serviços de bronzeamento artificial deverão afixar em suas dependências, de forma destacada, a expressão "A Secretaria de Estado da Saúde adverte: o bronzeamento artificial pode causar câncer de pele".

Parágrafo único - O Poder Executivo, por seu órgão competente, fiscalizará a aplicação do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão adequar-se ao disposto no artigo anterior no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Recente matéria veiculada pela imprensa nacional informa os malefícios provocados pelo bronzeamento artificial, oferecido em larga escala a nossa população.

Os usuários precisam ter conhecimento das conseqüências da reiterada utilização do referido serviço. Acredito que a advertência sugerida neste projeto de lei será o passo inicial para maior conscientização quanto aos riscos que a prática do bronzeamento artificial oferece à saúde.

Aguardo, por essas razões, o apoio de meus nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 799/2000

Dispõe sobre a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo, em parceria com as Prefeituras Municipais em cujo território haja recursos naturais e patrimônio cultural que sejam objeto de visitação e turismo, são responsáveis pela elaboração de uma política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

§ 1º - Entende-se por política de desenvolvimento do ecoturismo os programas voltados para a implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais e culturais, visando à preservação da biodiversidade.

§ 2º - Entende-se por política de desenvolvimento do turismo sustentável os programas voltados para a implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais e culturais, visando à interação entre o crescimento sócio-econômico e a preservação do ecossistema.

Art. 2º - A política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos, a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, para garantir a preservação da biodiversidade, traçando limites, organizando e dirigindo ações logísticas.

Art. 3º - A implementação da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve definir diretrizes e normas para:

I – a compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável, com a preservação da biodiversidade, como:

a) uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;

b) redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e sua destinação final;

c) manutenção da diversidade natural e cultural;

d) capacidade de carga, que se traduz pelo nível que um sítio pode suportar, sem provocar degradação do ecossistema, com estudos voltados para a circulação de pessoas na área e sistemas de rodízio de trilhas.

II – a parceria entre os segmentos sociais, como:

a) iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;

b) comunidade, compreendendo população local e flutuante;

c) poder público;

d) instituições nacionais e internacionais (ONGs).

III – a conscientização, a capacitação e o estímulo à população local para a atividade de ecoturismo e do turismo sustentável.

Art. 4º - A política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve contemplar a preservação das características da paisagem, prevenindo a poluição sonora, visual e atmosférica na localidade.

Art. 5º - A gestão da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável observará as seguintes etapas:

I – prevenção da degradação do ecossistema:

a) ambientais: extensão da área e do espaço utilizável, fragilidade do ambiente, sensibilidade de espécies animais em relação à presença humana e recursos da biodiversidade;

b) sociais: desenvolvimento da visitação e preservação das tradições locais;

c) administrativos: implantação de trilhas ou caminhos em sistema de rodízio e de administração dos visitantes, controle sobre o uso inadequado dos recursos ou serviços.

II – preservação da biodiversidade.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá criar programas específicos por meio de seus órgãos competentes, os quais incentivem a implantação e ampliação, por parte do poder público municipal, da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

Art. 7º - Poderão ser concedidos incentivos fiscais e financeiros às instituições públicas e privadas que comprovem, por meio de documentação específica, que:

I – direcionam investimentos ao desenvolvimento da região, promovendo a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;

II - estimulem, mediante programas específicos, a implantação da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

III – incentivem a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as chamadas tecnologias limpas.

§ 1º - Os instrumentos de que trata este artigo serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenção total ou parcial de impostos, tarifas diferenciadas, prêmios, empréstimos e as demais modalidades especificamente estabelecidas.

§ 2º - Os instrumentos de que trata este artigo serão concedidos após a análise dos documentos submetidos à aprovação do órgão estadual competente.

Art. 8º - Os municípios deverão apresentar planos de gestão para a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável, devidamente aprovados pelos órgãos estaduais competentes, quando da solicitação de financiamento às instituições oficiais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A globalização suscita, mundialmente, discussões quanto ao crescente índice de desemprego, aprofundando as desigualdades sociais e regionais, com a conseqüente degradação do meio ambiente e da qualidade de vida do homem.

O turismo é a indústria de maior crescimento na atualidade, movimentando recursos vultosos, e o nosso Estado, com recursos naturais em abundância, tem vocação para o ramo do ecoturismo. Dados informam que, para cada emprego direto na indústria do turismo, criam-se nove empregos indiretos, o que traduz o seu efeito multiplicador de empregos, permitindo a geração e uma melhor distribuição de renda.

Por essas razões, torna-se necessária a implementação de ações do poder público, mormente o municipal, viabilizando investimentos públicos e privados, formulando sua política de ecoturismo e de turismo sustentável, a fim de acelerar seu acesso ao desenvolvimento, obter harmonia entre o crescimento econômico e o social, equilibrar os recursos entre a oferta e a procura e a promoção da qualidade de vida aliada à preservação do ecossistema. Assim, espero de meus pares apoio à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 800/2000

Incentiva a instrução e a educação escoteira nas escolas públicas estaduais por meio do Projeto Escotismo Escola.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado de Minas Gerais incentivará a instrução e a educação escoteira por meio do Projeto Escotismo Escola, estimulando a criação de grupos de escoteiros nas escolas públicas estaduais, com estrutura e organização da União dos Escoteiros do Brasil – Região de Minas Gerais.

§1º – Os grupos de escoteiros adotarão "slogan" e distintivo conforme definido no regimento próprio e no da União dos Escoteiros do Brasil.

§2º - A formação dos grupos de escoteiros será iniciada no prazo de 12 meses e deverá ter a sua implantação concluída no Estado no prazo de 60 meses.

Art. 2º - A instalação dos grupos de escoteiros será acompanhada por servidores indicados pela Secretaria de Estado da Educação e será incentivada por meio da divulgação do Projeto Escotismo Escola.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O escotismo, ao longo dos 93 anos de sua criação, vem contribuindo na formação social de muitos brasileiros, tendo como base a família e a vida em comunidade, preparando o jovem para os desafios de uma vida melhor, com mais humanidade e respeito ao meio ambiente.

Vale registrar que, em razão desse importante trabalho desempenhado, a União dos Escoteiros do Brasil é reconhecida como instituição destinada à educação extra-escolar desde 1946, por meio do Decreto-Lei nº 8.828, de 24/1/46.

Este projeto, de incentivo à instrução e à educação nas escolas públicas estaduais, deverá contribuir com os trabalhos de prevenção do uso de substâncias entorpecentes, fumo e álcool e da delinquência juvenil, permitindo a escolha pela vida e valorizando o ser humano e seu reencontro com a esperança num mundo conturbado.

Por essas razões, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 801/2000

Dispõe sobre a realização, nos hospitais da rede pública estadual, do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os hospitais da rede pública do Estado de Minas Gerais ficam obrigados a proceder, gratuitamente, ao exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas (teste de ouvidoinho), em todas as crianças nascidas nas suas dependências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Dados da Organização Mundial de Saúde atestam que existem de quatro a seis, em cada grupo de mil, crianças com problemas auditivos.

Considerando que o diagnóstico precoce é fundamental para evitar danos irreversíveis ao indivíduo e que a cobertura vacinal que previne algumas das causas de deficiência auditiva ainda não é rotina em nosso Estado, a proposição, ao instituir a obrigatoriedade do teste do ouvidoinho nos hospitais da rede pública estadual, visa a garantir que este diagnóstico seja feito, amenizando um sério problema social, que não deixa de resultar em elevadas despesas com a aquisição de próteses auditivas.

Cabe ressaltar, ademais, que cabe ao poder público investir em políticas de saúde preventiva, atacando no nascedouro as causas da enfermidade.

Por estas razões, espero de meus pares apoio à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 802/2000

Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

TÍTULO I

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º - Esta lei contém o Código Estadual de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais no Estado do Minas Gerais, visando a compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação ambiental.

Art. 2º - É vedado:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de

existência;

II - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os prive de ar e luminosidade;

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

V - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

VI - enclausurar animais com outros que o molestem ou aterrorizem;

VII - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS - nos programas de profilaxia da raiva.

Art. 3º - Consideram-se espécies da fauna nativa do Estado de Minas Gerais as que são originárias deste Estado e vivem de forma selvagem, inclusive as que estão em migração, incluindo-se as espécies de peixes.

Art. 4º - Os animais silvestres de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como os seus ninhos, ovos e abrigos são considerados bens de interesse comum do Estado de Minas Gerais, exercendo-se este direito respeitados os limites que a legislação estabelece.

Seção II

Fauna exótica

Art. 5º - A fauna exótica compreende as espécies animais não originárias do Estado de Minas Gerais que vivem em estado selvagem.

Art. 6º - Nenhuma espécie poderá ser introduzida no Estado de Minas Gerais sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 7º - Todo vendedor de animais pertencentes à fauna exótica deverá possuir certificado de origem e licença de importação fornecida pela autoridade responsável.

Parágrafo único - No caso de o vendedor ou possuidor não apresentar a licença de importação, será confiscado o animal e encaminhado a local apropriado até que a autoridade competente adote as providências necessárias.

Seção III

Da pesca

Art. 8º - São de domínio público todos os animais e toda a vegetação que se encontram nas águas dominiais.

Art. 9º - Toda alteração no regime dos cursos de água devido a obras implicará medidas de proteção que serão orientadas e fiscalizadas por entidade estadual competente.

Capítulo III

Dos animais domésticos

Seção I

Dos animais de carga

Art. 10 - Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais somente pelas espécies bovinas, eqüinas ou muares.

Art. 11 - É vedado:

I - atrelar animais de diferentes espécies no mesmo veículo;

II - utilizar animal cego, enfermo, extenuado ou desferrado em serviço, bem como castigá-lo;

III - fazer viajar animal a pé por mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso;

IV - fazer o animal trabalhar por mais de seis horas seguidas, sem lhe dar água e alimento.

Seção II

Do transporte de animais

Art. 12 - Todo veículo de transporte de animais deverá estar em condições de oferecer proteção e conforto adequado.

Art. 13 - É vedado:

I - transportar em via terrestre por mais de doze horas seguidas, sem o devido descanso;

II - transportar sem a documentação exigida por lei;

III - transportar animal fraco, doente, ferido ou em adiantado estado de gestação, exceto para atendimento de urgência.

Capítulo IV

Dos sistemas intensivos de economia agropecuária

Art. 14 - Consideram-se sistemas intensivos de economia agropecuária os métodos cuja característica seja a criação de animais em confinamento, usando para tal fim um alto grau de tecnologia que permita economia de espaço e trabalho e rápido ganho de peso.

Art. 15 - Será passível de punição toda empresa que utilizar o sistema intensivo de economia agropecuária que não cumprir os seguintes requisitos:

I - os animais deverão receber água e alimento, atendendo-se, também, suas necessidades psicológicas, de acordo com a evolução da ciência, observadas as exigências peculiares de cada espécie;

II - os animais devem ter liberdade de movimento de acordo com as suas características morfológicas e biológicas;

III - as instalações devem atender a condições ambientais de higiene, circulação de ar e temperatura.

Parágrafo único - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a engorda de aves, suínos e outros animais por processos mecânicos, químicos e outros métodos que sejam considerados cruéis.

Capítulo V

Do abate de animais

Art. 16 - Todo frigorífico, matadouro e abatedouro no Estado de Minas Gerais tem a obrigatoriedade do uso de métodos científicos e modernos de insensibilização, aplicados antes da sangria, por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, elétrico ou decorrentes do desenvolvimento tecnológico.

Art. 17 - É vedado:

I - empregar marreta, picada no bulbo (choupa), facada no coração, bem como mutilação ou qualquer método considerado cruel para o abate;

II - abater fêmeas em período de gestação e de nascituros até a idade de três meses de vida, exceto em caso de doença, a fim de evitar o sofrimento do animal.

TÍTULO II

Capítulo I

Dos animais de laboratório

Da vivissecção

Art. 18 - Considera-se vivissecção os experimentos realizados com animais vivos em centros de pesquisas.

Art. 19 - Os centros de pesquisas deverão ser devidamente registrados no órgão competente e supervisionados por profissionais de nível superior, nas áreas afins.

Art. 20 - O Diretor do centro de pesquisa, antes de proceder a qualquer experimento com animal vivo, deverá relatar ao órgão competente a natureza do experimento, a quantidade, a espécie de animal e o nível de dor que ele sofrerá.

Art. 21 - É proibida a prática de vivissecção sem uso de anestésico, bem como a sua realização em estabelecimentos escolares de ensino fundamental e médio.

§ 1º - Os relaxantes musculares parciais ou totais não serão considerados anestésicos.

§ 2º - É obrigatória a presença de anestesista quando da realização do experimento de vivissecção.

Art. 22 - Com relação ao experimento de vivissecção, é proibido:

I - realizar experiências cujos resultados já são conhecidos anteriormente ou aqueles destinados à demonstração didática que já tenham sido filmadas ou ilustradas;

II - realizar experimentos que visem a demonstrar os efeitos de drogas venenosas ou tóxicas, como também aqueles que conduzem o animal ao estresse, à inanição ou à perda da vontade de viver;

III - realizar experiências com fins comerciais, de propaganda armamentista e outros que não sejam de cunho científico humanitário;

IV - utilizar animal já submetido a outro experimento ou realizar experiência prolongada com o mesmo animal.

Art. 23 - É proibido importar ou exportar animal para pesquisas científicas e médicas.

Art. 24 - Nos locais onde está autorizada a vivissecção, deverá constituir-se uma comissão de ética, composta por, no mínimo, três membros, sendo:

I - um representante da entidade autorizada;

II - um veterinário;

III - um representante da sociedade protetora dos animais.

Art. 25 - Compete à comissão de ética fiscalizar:

I - a habilitação e a capacidade do pessoal encarregado de prestar assistência aos animais;

II - verificar se estão sendo adotados os procedimentos para prevenir a dor e o sofrimento do animal, tais como aplicação de anestésico ou analgésico;

III - denunciar ao órgão competente qualquer desobediência a esta lei.

Art. 26 - Todos os centros de pesquisas deverão possuir os recursos humanos e materiais necessários a fim de zelar pela saúde e bem-estar dos animais.

Art. 27 - Somente os animais criados nos centros de pesquisas poderão ser empregados em experimentos.

Art. 28 - As penalidades e multas referentes às infrações definidas nesta lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo, em espécie.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação e deverá dispor quanto ao órgão estadual encarregado de fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, na qual reconhece o seguinte: "Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência". Todavia, parece ter-se esquecido de aplicar esse princípio no âmbito de seu território.

A cada dia, milhares de denúncias sobre maus-tratos a animais chegam ao conhecimento público. A crueldade humana parece não ter limites, carregando, de forma inexorável, nossa raça para o extermínio. Extermínio sim, já que o homem não pode viver sem a fauna e a flora, verdadeiras dádivas de Deus. É preciso urgentemente disciplinar a ação indiscriminada da caça, da pesca predatória, entre outros tantos malefícios que têm sido aplicados ao bioma do nosso Estado. É chegado o momento de frearmos a fúria devastadora e cega, que legará às gerações vindouras listas intermináveis de animais extintos.

Por isso, a apresentação de um projeto contendo o Código de Proteção aos Animais e, por consequência, ao meio ambiente vem ao encontro dos anseios da população, a qual clama por um basta a essa carnificina. Este projeto de lei tem fundamento jurídico no art. 24, VI, da Constituição Federal, que explicita, clara e objetivamente, ser concorrente a competência dos Estados para legislar sobre a fauna, competência essa que possui caráter de supletividade, só encontrando limite nas normas gerais da União, uma vez que ambas visem a atingir ou, pelo menos, busquem os mesmos objetivos. Reza o art. 24, VI, que a competência para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna e proteção ao meio ambiente é concorrente entre União, Estados membros e Distrito Federal.

Assim sendo, pode-se concluir que a União estabelecerá apenas regras gerais aplicáveis em todo o território nacional, podendo os Estados legislar de forma supletiva sobre a matéria, segundo suas peculiaridades regionais. Isto está cristalino quando da leitura do art. 2º, § 2º, da lei de introdução ao Código Civil. É basilar o conhecimento deste tipo legal, do qual se pode extrair um princípio do direito que diz: "A lei nova que estabelece disposições gerais ou especiais a partir das já existentes não revoga nem modifica a lei anterior".

Por estas razões, conclamo meus nobres a que aprovem um código que proteja os animais nativos do Estado, para que se preservem a flora e a fauna dos homens ávidos de destruição, capazes de tornar este Estado num imenso deserto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 803/2000

Institui o Conselho Estadual de Política Urbana e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Política Urbana, subordinado à Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual de Política Urbana, visando à integração e ao controle social das políticas estaduais de desenvolvimento urbano, compete:

I - assegurar a compatibilização das políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano no Estado, contemplando as seguintes funções públicas, de interesse comum dos municípios:

a) transporte e sistema viário intermunicipal;

b) preservação e proteção ambiental;

c) aproveitamento de recursos hídricos;

d) saneamento básico;

e) habitação;

f) desenvolvimento socioeconômico;

g) segurança pública;

II - opinar sobre a compatibilidade de propostas de abrangência intermunicipal;

III - monitorar a implementação de políticas, planos e programas de interesse inter-municipal;

IV - assistir os municípios e os Conselhos Municipais de Política Urbana sempre que solicitado;

V - decidir sobre recursos dos municípios nas questões relativas ao desenvolvimento urbano;

VI - discutir e propor as diretrizes para os planos intermunicipais de desenvolvimento urbano, inclusive planos diretores metropolitanos;

VII - realizar, quadrienalmente, a Conferência Estadual de Política Urbana;

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Política Urbana é constituído por :

I - nove representantes da sociedade civil, sendo:

a) oito de entidades de movimentos populares, ligados à política urbana;

b) um de central sindical ou sindicato de trabalhadores;

II - dois representantes de entidades vinculadas à política urbana, sendo:

a) um de entidade empresarial;

b) um de entidade de ensino superior;

III - dois representantes do Poder Legislativo indicados pela Assembléia Legislativa;

IV - nove representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o Secretário do Planejamento, que será seu Presidente;

b) o Secretário de Habitação;

c) o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

d) um representante do Conselho Estadual de Habitação;

e) um representante do Conselho Estadual de Política Ambiental;

f) um representante do Conselho Rodoviário do Estado;

g) um representante do Conselho Estadual de Saneamento Básico;

h) um representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

i) o Presidente da COPASA-MG.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Estadual de Política Urbana será de dois anos, permitida uma recondução, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária pelo exercício do mandato.

Art. 4º - A Secretaria do Planejamento realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 3º, no prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único - A plenária convocada para constituição do Conselho Estadual de Política Urbana será realizada no prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Política Urbana elaborará seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a partir da data de sua instalação.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Política Urbana convocará, no prazo máximo de cento e oitenta dias, após a sua posse, a I Conferência Estadual de Política Urbana.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1999.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 804/2000

Autoriza o poder executivo a doar ao município de Belo Horizonte o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel situado na Rua Uberaba, nº 270, no Barro Preto, em Belo Horizonte.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior será destinado ao funcionamento do Centro de Saúde Oswaldo Cruz.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contado da data da doação, não lhe for dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2000.

Rogério Correia

Justificação: O imóvel objeto deste projeto se encontra sob a administração do município onde funciona o Centro de Saúde Oswaldo Cruz, que atualmente oferece à população serviços nas áreas de clínica médica, pediatria, ginecologia, vacinação, coleta de material para exames laboratoriais, controle de pacientes diabéticos, hipertensos, controle da saúde de crianças até um ano de idade e consultas de rotina, para controle pré-natal, de climatério, planejamento familiar e tuberculose. A transferência de propriedade busca dar segurança à população e aos usuários do centro de saúde quanto a sua manutenção neste imóvel e, também, por se tratar de um centro de saúde histórico nesta região da cidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 805/2000

Dispõe sobre a política estadual de incentivo à criação e implantação de consórcio intermunicipal para a prestação de serviços públicos de interesse comum e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará política de incentivo à criação e implantação de consórcio intermunicipal para a prestação de serviços públicos de interesse comum nas funções, áreas e setores especificados por esta lei.

Parágrafo único - A política de incentivo a que se refere esta lei dar-se-á sob a forma de cooperação técnica e orientação à organização de consórcio intermunicipal, sua implantação e análise das condições adequadas para avaliação de investimentos.

Art. 2º - Considera-se consórcio intermunicipal, para os efeitos desta lei, a sociedade de municípios integrantes de um mesmo aglomerado urbano ou microrregional, previamente autorizada por lei de sua respectiva câmara de Vereadores, por proposta do Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de interesse comum, obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos e realizar evento de competência municipal.

§ 1º - O consórcio intermunicipal será reconhecido pelo Estado desde que legalmente constituído, com personalidade jurídica de direito privado e revestido das exigências das normas jurídicas pertinentes.

§ 2º - O consórcio intermunicipal terá direção executiva única, prevista em seus atos constitutivos e será regido por estatuto aprovado por um conselho diretor.

§ 3º - O consórcio intermunicipal, na condição de ente de cooperação, reportar-se-á ao gabinete do Prefeito ou seu respectivo órgão de planejamento e coordenação geral de município que o integre e à Secretaria de Estado a cuja função, área ou setor corresponder convênio que vier a celebrar com o Estado, a fim de desempenhar ações e atividades em regime de mútuo interesse.

§ 4º - Equipara-se ao consórcio intermunicipal a associação de municípios que atenda às finalidades previstas nesta lei.

§ 5º - O consórcio intermunicipal poderá articular-se com a associação de municípios com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum para o desenvolvimento do Estado.

Art. 3º - Constituem serviços de interesse comum dos municípios possíveis de serem executados por meio de consórcio intermunicipal:

I - os decorrentes da competência do Estado, em comum com a União ou o município;

II - os decorrentes da competência do município;

III - as funções, áreas ou setores relacionados com:

a) política urbana;

b) política agrícola e agrária;

c) meio ambiente e recursos naturais;

- d) seguridade social;
- e) saúde;
- f) assistência social;
- g) educação, cultura e desporto;
- h) ciência e tecnologia;
- i) saneamento;
- j) habitação.

IV - prestação de serviços, execução de obras, aquisição de bens, produtos e equipamentos objeto de plano, programa ou projeto mantido por fundo especial criado por lei estadual, notadamente os relacionados com o desenvolvimento urbano no Estado.

Art. 4º - A direção executiva de consórcio intermunicipal será exercida por um conselho diretor, composto:

I - pelo Prefeito de cada município consorciado;

II - por um representante técnico e respectivo suplente de cada município, de livre escolha do Prefeito, que reúna conhecimentos específicos compatíveis com matéria relacionada à administração municipal;

III - por um representante do Conselho Estadual de Política Urbana.

§ 1º - Os membros do conselho diretor terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - A função de membro do conselho diretor não será remunerada, sendo considerada de relevante mérito público.

§ 3º - O consórcio intermunicipal disporá de Secretário Executivo, incumbido das ações e atividades de gerenciamento técnico e administrativo, recrutado mediante seleção competitiva pública e remunerado pelo plano de salários e benefícios do consórcio.

Art. 5º - Compete ao conselho diretor elaborar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC -, para execução de serviço público previsto nesta lei, de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a relevância, prioridade e disponibilidade material e imaterial do consórcio intermunicipal, assim como para a realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, observados os seguintes requisitos para sua elaboração:

I - referência individualizada do programa, projeto, ação e atividade inerente ao serviço público de interesse comum dos municípios consorciados com a cooperação do Estado, se for o caso, obedecida a inscrição na lista indicativa constante no art. 3º desta lei;

II - observância e compatibilidade com o plano, programa, projeto, ação e atividade formulados pelos municípios consorciados, de acordo com sua lei orgânica e legislação complementar;

III - cumprimento das exigências contidas nas normas federais, estaduais ou municipais relacionadas com a função, área ou setor indicado no art. 3º desta lei;

IV - levantamento pormenorizado dos recursos humanos, financeiros, materiais e imateriais a serem utilizados no PLACIC, visando à eficiência e eficácia da execução consorciada;

V - realização de estudos técnicos visando ao dimensionamento e justificação dos investimentos;

VI - detalhamento objetivo e pormenorizado das obrigações e compromissos a cargo do órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração pública estadual;

VII - inclusão do programa, projeto, ação e atividade previstos nos planos plurianuais do município consorciado e do Estado, quando participe, no que concerne às despesas relacionadas aos programas e projetos de duração continuada;

VIII - aprovação prévia do conselho municipal ou órgão colegiado de deliberação municipal, compatível com a função, área ou setor objeto de execução consorciada, para inclusão no PLACIC.

§ 1º - Os recursos financeiros para a elaboração e execução do PLACIC serão previstos nas dotações orçamentárias do município consorciado e no orçamento do Estado.

§ 2º - Os municípios consorciados poderão oferecer em garantia, nas operações de financiamentos que se fizerem necessários para repasse ao consórcio intermunicipal, parcela de recursos próprios ou originários de sua participação no ICMS e FPM, observada a legislação vigente e prévia autorização mediante lei municipal.

§ 3º - O consórcio intermunicipal poderá propor aos órgãos e entidades municipais e estaduais o remanejamento de parcelas de recursos destinados aos investimentos em programa ou projeto do PLACIC, especialmente no que se refere à saúde, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Compete ao consórcio intermunicipal a execução do PLACIC, compreendendo respectivamente:

I - a agregação de programa, projeto, ação, atividade, obra e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;

II - a menção do programa, projeto, ação e atividade relativas ao serviço público a ser executado com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração pública estadual.

Parágrafo único - O consórcio intermunicipal poderá atuar em casos e situações específicas, na prestação de serviços, execução de obra ou compra de bens e equipamentos de interesse individual do município consorciado, atendidas suas normas estatutárias.

Art. 7º - O consórcio intermunicipal prestará contas aos órgãos próprios dos municípios consorciados e ao Estado quanto à aplicação dos recursos a ele repassados, cumpridas as exigências constitucionais e legais de fiscalização e controle interno e externo.

Art. 8º - O Estado poderá celebrar convênio com consórcio intermunicipal, visando participar de esforço conjunto de interesse comum ou para cumprir execução descentralizada de função, serviço, obra ou evento de sua competência, observadas as disposições regulamentares a serem baixadas pelo Poder Executivo.

§ 1º - O convênio de que trata este artigo é instrumento jurídico que disciplina a transferência de recursos públicos estaduais e tem como participe órgão da administração pública direta ou indireta, fundo especial ou serviço social autônomo que gerencie recursos financeiros estaduais, com vistas à execução descentralizada de função, serviço, trabalho, ação, obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos ou à realização de evento de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração.

§ 2º - O convênio poderá ser aditado observando-se o interesse, conveniência ou necessidade previstos no PLACIC, no que couber.

§ 3º - O recebimento de recursos para execução de convênio firmado por órgão ou entidade estatal, independentemente de expressa estipulação no respectivo termo, obriga os convenientes a manter registros contábeis próprios e ao cumprimento das normas gerais de direito financeiro a que estejam sujeitos.

§ 4º - Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão conservados em boa ordem no local em que tenham sido contabilizadas as operações e colocados à disposição dos agentes incumbidos do controle interno e externo do órgão ou entidade conveniente.

§ 5º - Quando o convênio compreender aquisição de bens, produtos e equipamentos permanentes, será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos remanescentes na data de sua extinção.

Art. 9º - O consórcio intermunicipal e a associação municipal a ele equiparado deverão se pautar pela observância dos princípios da administração pública previstos nas Constituições Federal e Estadual e na legislação pertinente, observando, ainda, o seguinte:

I - a adoção das formalidades legais e requisitos aplicáveis aos convênios e contratos celebrados com órgão e entidade pública ou privada;

II - a seleção competitiva pública para admissão de seu pessoal técnico e administrativo;

III - a adoção da licitação na prática de seus atos;

IV - a organização de seu orçamento e escrita contábil, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação complementar;

V - a submissão a controle externo quanto aos recursos financeiros públicos.

Art. 10 - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta lei, baixará instruções normativas e minuta básica de ajuste com vistas a possibilitar ao município interessado participar da constituição de consórcio intermunicipal para execução de serviço público, obra, aquisição de bens e equipamentos de interesse comum, conforme previsto no art. 3º desta lei.

Parágrafo único - A minuta a que se refere este artigo deverá prever o seguinte:

I - a participação no conselho diretor do Prefeito Municipal, do representante técnico e seu suplente e do representante do Conselho Estadual de Política Urbana em cada município consorciado;

II - a paridade de representação, assegurando-se ao município o direito a voz e voto;

III - a distribuição de responsabilidade e encargo e a forma de contribuição;

IV - a gestão dos recursos sob a supervisão do Presidente do Conselho Diretor de Consórcio Intermunicipal e a participação dos membros da direção executiva, nos termos do estatuto;

V - a inclusão de um município que reúna condições de infra-estrutura orgânica de apoio e gerência ao atendimento da demanda microrregional da totalidade dos municípios consorciados;

VI - a aplicação de penalidades e vedações pelo descumprimento desta lei;

VII - matérias de natureza similar ou complementar às definidas nos incisos anteriores.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de janeiro de 2000.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 806/2000

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos ao art. 5º da Lei nº 11.176, de 1993.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Inclua o seguinte inciso e parágrafo ao art. 5º da Lei nº 11.176, de 1993.

"Art. 5º -

VII - três membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas federações ligadas aos esportes olímpicos.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes que trata o inciso VII deste artigo serão escolhidos em assembléia específica com um representante por federação olímpica inscrita previamente na sede da ADEMG."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de janeiro de 2000.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 807/2000

Declara de utilidade pública a Associação Metodista de Promoção Humana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Metodista de Promoção Humana - AMPROH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 2000.

Rogério Correia

Justificação: A Associação Metodista de Promoção Humana é sociedade civil, sem fins lucrativos. Vem cumprindo seus objetivos estatutários mediante a prestação dos seguintes serviços: programa de reforço escolar para crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos; repasse de material escolar; desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e comemorativas, com vistas a estimular o processo de integração entre a comunidade, a família e a escola; programa de merenda; encaminhamento de pessoas a postos de saúde; orientação na área de alimentação alternativa e ações básicas de saúde.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DO LEI Nº 808/2000

Declara de utilidade pública a Associação Estadual de Equoterapia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Estadual de Equoterapia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 1999.

Rogério Correia

Justificação: A Associação Estadual de Equoterapia é uma entidade voltada para o atendimento filantrópico a portadores de deficiência física. Usa a prática da equoterapia como forma de reabilitação, física e psíquica, e tem obtido resultados bastante positivos com o trabalho que realiza. A Associação luta também pela recuperação e ressocialização dos deficientes, proporcionando-lhes uma vida digna e melhorando sua interação social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 809/2000

Declara de utilidade pública a Creche Peixinho Vermelho, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Creche Peixinho Vermelho, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de novembro de 1999.

Rogério Correia

Justificação: A Creche Peixinho Vermelho, com sede em Contagem, tem por finalidade o atendimento filantrópico a crianças carentes da região, desenvolvendo na comunidade, atividades de caráter educativo para as crianças e suas famílias, sem distinção de etnia, condição social, credo político ou religioso.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

- Os Requerimentos nºs 1.038 a 1.043/2000 foram publicados na edição anterior.

Nº 1.044/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja remetido ofício ao Diretor-Geral do IMA com vistas à realização de campanhas de vacinação do gado e de combate ao morcego transmissor da raiva bovina no Município de Paracatu.

Nº 1.045/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja remetido ofício ao Secretário de Agricultura com vistas à realização de campanhas de vacinação do gado e de combate ao morcego transmissor da raiva bovina no Município de Paracatu. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.046/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja remetido ofício ao Secretário de Meio Ambiente com vistas à elaboração de um plano de revitalização do rio das Velhas. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.047/2000, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Diretoria do jornal "Hoje em Dia" pela passagem do aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.048/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Sociedade de Educação e Cultura Infanto-Juvenil Favo de Mel pela passagem de seu 10º aniversário. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.049/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Ouro Fino pela passagem de seu 251º aniversário.

Nº 1.050/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Monte Sião pela passagem de seu 151º aniversário.

Nº 1.051/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Inconfidentes pela passagem de seu 37º aniversário de emancipação político-administrativa.

Nº 1.052/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Comarca de Monte Sião pela passagem de seu cinquentenário de instalação oficial. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.053/2000, do Deputado Marco Régis, solicitando seja consignado nos anais desta Casa voto de congratulações com o semanário "A Folha Regional" pela passagem de seu 10º aniversário de fundação.

Nº 1.054/2000, do Deputado Marco Régis, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "Tribunal da Imprensa" pela passagem de seus 50 anos de fundação. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 1.055/2000, do Deputado Rogério Correia, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas a que se providencie extensão de rede elétrica para o Conjunto Mariquinhas, localizado na região Norte de Belo Horizonte. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.056/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que proíba a implantação de bilhetagem eletrônica nos coletivos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, por 20 anos. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.057/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município do Serro pela passagem dos 286 anos desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.058/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Santa Casa de Montes Claros pela passagem dos 122 anos de fundação dessa entidade, em 17/1/2000. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.059/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IMA com vistas à instalação de uma superintendência desse órgão no Município de Janaúba. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.060/2000, do Deputado Eduardo Brandão, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Educação com vistas a que seja construída uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Deputado Álvaro Salles, nesta Capital. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.061/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que se submeta ao CONFAZ proposta de regime especial de tributação que permita a utilização dos créditos acumulados de ICMS nas operações tributáveis de transporte de combustíveis e derivados de petróleo realizadas por estabelecimentos varejistas por meio de empresas transportadoras terceirizadas ou por empresa do mesmo grupo econômico, bem como que se baixe decreto estadual que altere o Anexo XXI, a que se refere o art. 79 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 38.104, de 1996. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.062/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Doresópolis pela passagem dos 37 anos de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.063/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Ritópolis pela passagem dos 37

anos de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.064/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa votos de congratulações com a comunidade do Município de Aguanil pela passagem dos 37 anos de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.065/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Turvolândia pela passagem dos 37 anos de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.066/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Simão Pereira pela passagem dos 37 anos de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.067/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de São Sebastião do Oeste pela passagem dos 37 anos de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.068/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Santa Rosa da Serra pela passagem dos 37 anos de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.069/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Gonçalves pela passagem dos 37 anos de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.070/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Aracitaba pela passagem dos 37 anos de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 1.071/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Conceição das Pedras pela passagem dos 37 anos de emancipação político-administrativa desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Deputado Anderson Aduato, solicitando seja realizado um ciclo de debates para se discutir, com Juízes e Promotores que atuam na área cível e criminal, com os comandos das Polícias Civil e Militar, com as Corregedorias da Justiça e do Ministério Público e com a OAB, a necessidade de se evitar o problema social que poderá se originar dos possíveis conflitos decorrentes das ocupações e desocupações coletivas de imóveis rurais. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Pastor George, em que solicita seja realizada reunião para se debaterem as estratégias e os planos de prevenção e ação de combate às enchentes e à seca. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Anderson Aduato e outros, Chico Rafael (2) e Edson Rezende.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com vistas à construção da sede da Delegacia Regional de Segurança Pública de Montes Claros.

- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gil Pereira.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Eduardo Brandão, Hely Tarquínio (2), Márcio Cunha, Antônio Júlio, Dalmo Ribeiro Silva, Jorge Eduardo de Oliveira, Mauri Torres, Dimas Rodrigues, José Milton, Wanderley Ávila, Gil Pereira, Marcelo Gonçalves (2), Alberto Pinto Coelho e Maria Olívia e da Bancada do PDT.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gil Pereira, José Milton, Amílcar Martins, João Leite e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Tadeu Leite) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos requerimentos que solicitam o acolhimento de candidaturas para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, que receberam os números 1.038/2000, do Deputado Álvaro Antônio e outros; 1.039/2000, do Deputado Ermano Batista e outros; 1.040/2000, do Deputado Elmo Braz e outros; 1.041/2000, do Deputado Wanderley Ávila e outros; 1.042/2000, do Deputado Adeldo Carneiro Leão e outros; e 1.043/2000, do Deputado Agostinho Patrús e outros.

Informa ainda que os requerimentos serão encaminhados à Mesa da Assembléia para análise da documentação referida no art. 236 do Regimento Interno e verificação dos requisitos estabelecidos no art. 78 da Constituição do Estado.

A Presidência solicita aos Líderes do PMDB, do PSDB, do PDT, do PPB e do PPS que procedam à indicação dos membros da Comissão Especial para emitir parecer sobre a escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

A Presidência, nos termos do § 1º do art. 67 do Regimento Interno, solicita às bancadas que ainda não o fizeram, que procedam à indicação dos seus respectivos Líderes.

A indicação do Líder de bancada deve ser formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa da Assembléia até cinco dias após o início da sessão legislativa ordinária.

Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por dez Deputados, ou fração, da respectiva bancada.

Maioria e Minoria não possuem Vice-Líderes.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 997/99 ao Requerimento nº 976/99, da Comissão de Direitos Humanos, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 16 de fevereiro de 2000.

Luiz Tadeu Leite, no exercício da Presidência.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Gostaria de conhecer o teor dos requerimentos, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência determina à assessoria desta Casa que forneça ao Deputado João Leite os documentos por ele solicitados.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Dalmo Ribeiro Silva e Jorge Eduardo de Oliveira - informando que estarão ausentes do País no período de 12 a 25 do corrente mês; Márcio Cunha - informando que estará ausente do País no período de 3 a 13 do corrente mês; e Hely Tarquínio, informando que o Deputado Mauro Lobo estará respondendo interinamente pela Liderança do PSDB (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.); e pela Bancada do PDT - indicando os Deputados Marcelo Gonçalves e Bené Guedes para atuarem, respectivamente, como Líder e Vice-Líder da bancada (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Chico Rafael solicitando a anexação do Projeto de Lei nº 744/99 ao Projeto de Lei nº 702/99 e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Anderson Aduato e outros, solicitando a realização reunião especial para comemorar o Dia Internacional da Maçonaria.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento contido na Mensagem nº 96/2000, do Governador do Estado, que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 453/99, que altera dispositivos da Lei nº 11.539, de 22/7/94, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e dá outras providências. O projeto encontra-se pronto para ser incluído em ordem do dia, em Plenário, em 1º turno, com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Fiscalização Financeira e de Educação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Requerimento do Deputado Chico Rafael em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 403/99, de sua autoria, com parecer favorável de Comissão. O projeto encontra-se pronto para a ordem do dia, em Plenário, em 1º turno. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Requerimento do Deputado Edson Rezende em que solicita a instalação de uma comissão especial para proceder a estudos acerca da Universidade do Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 769/99, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando informações ao Secretário da Fazenda sobre a renovação da concessão de ICMS na aquisição de veículos adaptados para as pessoas portadoras de deficiência. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 769/99 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 803/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita informações à COPASA-MG sobre o quadro demonstrativo da inadimplência dos consumidores, cópias de seus balancetes analíticos relativos aos meses de dezembro de 1998 e junho de 1999, plano de investimentos da companhia e outras informações que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 821/99, do Deputado Irani Barbosa, em que pede esclarecimentos ao Diretor-Geral do DER-MG e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas sobre as concessões de transportes coletivos intermunicipais e da região metropolitana transferidas nos últimos 20 anos pelo DER-MG. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 867/99, dos Deputados Miguel Martini e Eduardo Hermeto, solicitando à Comissão de Compatibilização e Acompanhamento Orçamentário, prevista no § 2º do art. 155 da Constituição Estadual, cópia da ata da reunião em que foram definidos os valores das dotações orçamentárias para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relativas ao exercício financeiro de 2000. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 867/99 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 896/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, pedindo esclarecimentos ao Presidente do IPLEMG sobre as questões que especifica, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários ao bom entendimento das arguições formuladas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicito que V. Exa. encerre de plano esta reunião, já que não temos "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência vai solicitar ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição do número regimental.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, a minha solicitação é para que haja o encerramento, de plano, da reunião, por falta de número de Deputados para a continuação dos nossos trabalhos.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Deputado Ronaldo Canabrava para, nas funções de Secretário "ad hoc", proceder à chamada dos Deputados para recomposição de "quorum".

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, V. Exa. não respondeu ao requerimento feito por este Deputado.

O Sr. Presidente - V. Exa. pede o encerramento, de plano, da reunião, mas esta Presidência opta por que se faça a recomposição de "quorum", uma vez que há matéria a ser apreciada. Se não houver "quorum", será encerrada a reunião.

O Deputado Ronaldo Canabrava - Sr. Presidente, requeiro, nesta oportunidade, a recomposição do "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental.

O Deputado João Leite - O meu entendimento é de que havia um requerimento anterior, feito por este Deputado. Aguardava resposta ao meu requerimento. O requerimento do Deputado Ronaldo Canabrava é posterior, inclusive, à manifestação de V. Exa. para recomposição do "quorum". O requerimento tem de ser respondido ao Deputado imediatamente. É isso que solicitei a esta Presidência.

O Sr. Presidente - Cabe à Presidência a decisão de atender ao requerimento de V. Exa. ou determinar a recomposição de "quorum", conforme requerido pelo Deputado Ronaldo Canabrava. Terá o mesmo efeito. Espero apenas que V. Exa., também presente, ajude-nos para que haja "quorum", para que esta reunião tenha prosseguimento. Muito obrigado.

O Deputado João Leite - Quero colaborar para que haja "quorum", tanto é que estou presente há muito tempo nesta reunião, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Parabéns a V. Exa. por mais essa presença.

O Deputado João Leite - Mas gostaria que o senhor respondesse ao meu requerimento.

O Sr. Presidente - É matéria vencida. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ronaldo Canabrava) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 13 Deputados. Não há "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 17, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 17/2/2000

Presidência do Deputado Durval Ângelo

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Durval Ângelo - Ailton Vilela - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Edson Rezende - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 18, às 9 horas.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 22/2/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.000/99, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Realização de audiência pública para debater a etiquetagem de produtos farmacêuticos, artigos de vestuário, calçados e materiais de construção vendidos a varejo ao consumidor, com a presença dos seguintes convidados: Srs. Manuel Pereira Bernardes, Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL -; Júlio Gomes Ferreira, Presidente da Associação do Comércio de Materiais de Construção de Minas Gerais - ACOMAC -, e Liberaldino Cunha Alfenas, Presidente da Rede Farma.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da CPI do IPSM, a realizar-se às 15 horas do dia 22/2/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. José Geraldo de Carvalho e Marconi Augusto de Castro Braga, funcionários do Tribunal de Contas do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do Fundo SOMMA

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Amilcar Martins, Márcio Cunha, João Paulo e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/2/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2000.

Arlen Santiago, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dimas Rodrigues, João Paulo, Olinto Godinho e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/2/00, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2000 .

Maria Tereza Lara , Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 619/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado Paulo Piau, visa declarar de utilidade pública a Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião, com sede no Município de Viçosa.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida associação, conforme consta em seu estatuto, possui como meta atender as pessoas carentes, destinando mais de 60% de sua capacidade aos pacientes do SUS, desde a implantação desse sistema.

É importante mencionar que o Hospital São Sebastião oferece atendimento nas áreas de clínica médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico.

Por tratar-se de um projeto social que muito beneficia a sociedade, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 619/99 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 667/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Peitudo - CDCP -, Município de Ouro Fino.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar preliminarmente a matéria, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabendo agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada no relatório é uma sociedade civil de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que tem como objetivo precípuo zelar pela melhoria das condições de vida dos moradores do Bairro Peitudo, localizado no Município de Ouro Fino. Articulando e promovendo ações no âmbito das questões sociais, econômicas e educacionais e na área de assistência e de formação do espírito comunitário, faz jus ao título de utilidade pública que se pretende outorgar-lhe.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 667/99 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2000.

Amilcar Martins, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 668/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros dos Pereiras, Tanque, Laranjal e Renó, com sede no Município de Ouro Fino.

Preliminarmente, foi a matéria remetida à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em tela tem por finalidade desenvolver e promover ações visando solucionar os problemas dos bairros associados.

Para atingir seus objetivos, estimula a união dos moradores para que, em regime de cooperação mútua, possam realizar obras e auxiliar os mais necessitados entre eles.

Em virtude das relevantes iniciativas desenvolvidas em prol da comunidade, entendemos meritória a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 668/99 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 669/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos de São José do Mato Dentro, com sede no Município de Ouro Fino.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem ela agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão, fundada em 16/8/89 e em funcionamento desde então, tem como objetivo precípuo coordenar as obras e reivindicações dos moradores do Bairro São José do Mato Dentro. Além disso, articula e promove a ação dos moradores que visam a solver pendências nas áreas sociais, econômicas e educacionais, colhendo, com tais iniciativas, bons resultados na formação do espírito comunitário.

Em vista do alcance de sua obra, a Associação se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 669/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 670/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Barra, com sede no Município de Ouro Fino.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação mencionada tem como objetivo precípuo coordenar as obras e os movimentos sociais dos moradores, articulando e promovendo ações na área social, econômica e educacional, bem como na de assistência e de formação do espírito comunitário.

Tal meritório trabalho nos faz opinar pela concessão do título de utilidade pública que se pretende conceder-lhe.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 670/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2000.

Amilcar Martins, relator.

Parecer para turno único do Projeto de Lei Nº 680/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Bilac Pinto, visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Soledade de Minas, com sede nesse município.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Soledade de Minas, fundada em 1997, promove, no âmbito municipal, medidas visando assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais. Coordena e executa na sua área de atuação os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs.

Por sua luta em melhorar as condições de vida do excepcional, merece ela ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 680/99 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 691/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a entidade Missão Sal da Terra, com sede no Município de Uberlândia.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Missão Sal da Terra é entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1997, que promove ações de caráter assistencial nas áreas de saúde e educação, com vistas à proteção à infância e à velhice, buscando a melhoria das condições de vida dos carentes de Uberlândia e região.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que já vem sendo realizado com dedicação e sucesso.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 691/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2000 .

Ivo José, relator.

Parecer sobre o Requerimento Nº 403/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição em apreço tem por objetivo solicitar ao Secretário de Estado da Fazenda pedido escrito de informação sobre o impacto financeiro dos Projetos de Lei nºs 40/99, do Deputado Doutor Viana, que autoriza a negociação do valor de parcelas remuneratórias dos servidores, a que se refere a Lei nº 10.470, de 15/4/91, e 162/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com o IPVA.

Após ser publicada, vem a proposição à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em relação aos pedidos de informação constantes na proposição em análise, qual seja o impacto financeiro dos Projetos de Lei nºs 40/99 e 162/99, ou melhor, as possíveis repercussões financeiras a serem suportadas pelo Tesouro Estadual em decorrência da aprovação deles, temos a dizer que: a matéria tratada no Projeto de Lei nº 40/99 foi objeto de pedido de informação contido no Requerimento nº 326/99, aprovado por esta Mesa, na forma do Substitutivo nº 1, necessário para seu melhor direcionamento. Pelo conteúdo expresso nesta proposição, ela foi dirigida ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, detentor das informações necessárias à efetivação dos cálculos, notadamente no que se refere ao número dos funcionários e suas respectivas lotações, para que esse órgão, após o estudo, encaminhasse a esta Casa nota técnica contendo o valor do referido impacto a ser suportado pelos cofres estaduais; já a matéria tratada no Projeto de Lei nº 162/99, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com o IPVA, foi abordada no Requerimento nº 402/99, com parecer favorável dado por esta Mesa, sendo-lhe apresentada a Emenda nº 1, que o direciona à Secretaria de Estado da Fazenda, órgão apto a responder às indagações propostas.

Por tais razões, entendemos ser inoportuno o envio da solicitação em tela.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 403/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de fevereiro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 877/99

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento de seu Presidente, solicita a V. Exa. seja encaminhado pedido de informação ao Promotor de Justiça da Comarca de Betim sobre a construção de estabelecimento penal no Bairro Pingo d'Água e sobre o motivo da mudança do local do empreendimento, uma vez que a obra foi iniciada no Bairro Teresópolis, com gastos estimados em R\$300.000,00.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Ministério Público Estadual é exercido, conforme dispõe o art. 123, I, II, III, de nossa Constituição, pelo Procurador-Geral da Justiça, pelos Procuradores de Justiça e pelos Promotores de Justiça.

Consultando a Lei nº 8.222, de 2/6/82, que estabelece a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, verificamos que o seu art. 31, ao dispor sobre o Promotor de Justiça, lhe atribui entre outras competências, "inspecionar cadeias e estabelecimentos prisionais de qualquer natureza, manicômio, judiciário e casas particulares de tratamento de doentes mentais, bem como estabelecimentos públicos ou privados de incapazes". No mesmo sentido estatui a Lei Federal nº 7.210, 11/7/84, Lei de Execução Penal, e a Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém normas de execução penal do Estado.

Podemos concluir que não é da competência de um Promotor de Justiça fiscalizar ou inspecionar a construção de estabelecimentos penitenciários, mas apenas fazer visitas mensais aos estabelecimentos penais já construídos e em funcionamento, para verificar o fiel cumprimento das determinações legais. A sua atuação tem em vista, mais especificamente, promover o andamento de causas e de certos atos da justiça.

Dessa forma, entendemos que o envio da proposição em tela é impróprio à Promotoria de Justiça.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 877/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de fevereiro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 900/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, vem à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, a proposição em epígrafe, publicada em 13/11/99.

Por seu intermédio, solicita-se encaminhamento de ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública para obter cópia do relatório dos inquéritos policiais sobre Anastácio de Souza e Elder Gonçalves de Souza, instaurados para apurar sua morte, ocorrida em abril do corrente ano, por ocasião da tentativa de desocupação de imóvel situado no Município de Betim, na Fazenda Bandeirinhas, em operação realizada pela Polícia Militar.

Fundamentação

O inquérito policial é a peça-base para início de futura ação penal pública ou privada. É com fundamento nos elementos colhidos por intermédio de tal procedimento que é verificada a existência de crime e apontada a sua autoria, para que se apure a responsabilidade criminal do infrator. Além do mais, a autoridade policial deve assegurar, no transcorrer do inquérito, o sigilo necessário à elucidação dos fatos, respeitando-se as prerrogativas dos advogados, de acordo com o Código de Processo Penal. Porque o procurador da vítima tem acesso a todas as informações que lhe possam interessar, não consideramos oportuna a proposição em tela, também por não ser competência do Poder Legislativo atuar como procurador de cidadãos em tais circunstâncias.

A questão apresentada nos parece constituir também uma ingerência deste Poder em questão de competência do Poder Judiciário. A propósito, vale trazer à luz o parágrafo único do art. 6º da Constituição Estadual, que estabelece: "Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro".

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 900/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de fevereiro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 936/99

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Arlen Santiago, em nome da Comissão Especial do Fundo SOMMA, requer, nos termos regimentais, seja solicitada ao Presidente da COPASA-MG cópia dos convênios firmados por esse órgão relativos ao Fundo SOMMA.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em relação à matéria em apreço, cumpre-nos informar que o Requerimento nº 875/99, da mesma Comissão, solicitou ao Presidente do BDMG o envio do relatório das atividades do Fundo SOMMA, com a relação de todos os municípios atendidos por ele, o montante de recursos financeiros autorizados e já liberados, bem como a relação detalhada de todos os projetos realizados e por realizar.

Analisando a proposição em tela, entendemos que o assunto a que ela se refere está contido no rol de informações solicitadas pelo Requerimento nº 875/99. Já que tais dados deverão ser remetidos a esta Casa brevemente e até pela economia que deve nortear os nossos trabalhos, reputamos dispensável a iniciativa ora analisada.

Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 936/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de fevereiro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Mesa da Assembléa

Relatório

A Comissão Especial do Fundo SOMMA requer ao Presidente da Assembléa Legislativa que solicite informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado sobre possíveis irregularidades do convênio SOMMA com os seguintes municípios: Araxá, Barbacena, Betim, Bocaiúva, Campo Belo, Carneirinho, Divinópolis, Frutal, Ibiá, Ibité, Igarapé, Ipatinga, Itaúna, Iturama, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Nanuque, Ouro Fino, Pará de Minas, Paraopeba, Passos, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Poços de Caldas, Porteirinha, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Santa Bárbara, São Sebastião do Paraíso, Santa Vitória, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Tupaciguara, Uberaba, Unai e Varginha.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Um dos instrumentos de que dispõe este parlamento para o cumprimento de suas competências é o pedido de informação a autoridades estaduais, cuja recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias constitui infração administrativa, sujeita a responsabilização, conforme o estabelecido pela Carta mineira.

Com relação à proposição sob comento, publicada em 11/12/99, dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, temos que as normas gerais sobre fiscalização financeira e orçamentária constam no art. 74 da Constituição do Estado e nos arts. 75 a 81 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sob o título "controle da execução orçamentária", bipartido em "controle interno" e "controle externo", em conformidade, também, com a Constituição da República (arts. 31, 70 e 71).

A informação pretendida seria do tipo controle a "priori", refugindo, portanto, das atribuições do Tribunal, que se norteia pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a "posteriori". O próprio controle da execução orçamentária se caracteriza pelo exame sucessivo das despesas realizadas em períodos determinados, ou seja, mês a mês, até o término do ciclo anual, definidos das operações orçamentárias e financeiras.

O objetivo da proposição é obter informações sobre os convênios entre o Fundo SOMMA e alguns municípios. Entretanto, sobreleva na questão proposta a autonomia municipal em relação aos seus negócios internos, que já passam por um sistema fiscalizatório exercido pela Câmara Municipal e seu órgão auxiliar, o Tribunal de Contas, além de mecanismos que a própria Constituição Federal colocou à disposição da sociedade para fazê-lo, como a ação popular e outros.

A pretensão da Comissão solicitante fere frontalmente a autonomia dos municípios, constituindo uma ingerência que contraria o princípio federalista.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 996/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléa, 15 de fevereiro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.018/99

Mesa da Assembléa

Relatório

O Deputado Amílcar Martins, por meio do Requerimento nº 1.018/99, solicita ao Presidente da Assembléa Legislativa seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM -, pedindo as seguintes informações, relativas a doação de brinquedos ao gabinete do Vice-Governador:

- a) Os brinquedos foram apreendidos de quem? Quantos eram? Por que foram apreendidos?
- b) Estavam eles aptos para o consumo?
- c) Quantos deles foram doados?
- d) Para quais entidades foram doados tais brinquedos?

Após ser publicada, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição Estadual, por meio do § 1º, II, do art. 73, preceitua:

"Art. 73 -

§ 1º - Os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão a:

I -

II - controle externo, a cargo da Assembléa Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas".

De tal prerrogativa se valeu o Deputado signatário da proposição para questionar ato do Executivo, tendo como fundamento cópia de telegrama que o Chefe de Gabinete do Vice-Governador do Estado endereçou à Diretoria do IPEM, vazada nos seguintes termos:

"A alegria estampada nos rostos das crianças carentes ao receberem os brinquedos doados pelos senhores foi inesquecível. Fiquem certos de que a felicidade presenciada por nós ficará marcada para sempre".

A essa velada acusação de irregularidade é possível contrapor dois princípios do direito, que, em tradução livre, podem ser formulados desta maneira: todos são inocentes até que se prove o contrário e a denúncia deve ser instruída com provas.

No nosso entendimento, a cópia de tal expediente não atesta a ilegalidade da ação realizada; ao contrário, até serem apresentados fatos de convencimento, o seu conteúdo exprime, literalmente, um ato de caridade, cuja origem remonta à diretoria do citado órgão.

Tais brinquedos talvez fossem até fruto de doação feita ao IPEM, que os repassou ao Palácio para serem doados. Outras conjecturas poderiam ser aventadas, mas não se constrói uma defesa com hipóteses sem substância, tampouco uma denúncia... Diante da dúvida, do impreciso, achamos mais salutar que este Legislativo não ponha em suspeição atos do Executivo, resguardando, dessa forma, a autonomia interdependente dos Poderes.

Conclusão

Em virtude de tais ponderações, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.018/99.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 15 de fevereiro de 2000.

Anderson Adauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 16/2/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, dando ciência do falecimento do Sr. Abelardo de Andrade Barroso, ocorrido em 4/2/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, dando ciência do falecimento do Sr. José Geraldo de Moraes Verona, ocorrido em 5/2/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Eduardo Brandão, dando ciência do falecimento do Sr. Luiz Gonzaga de Almeida e da Sra. Jordelina de Moraes Quintão, ocorrido em 6/2/2000, em São Sebastião do Rio Preto. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Gil Pereira, dando ciência do falecimento do Sr. Geraldo Rodrigues Xavier, ocorrido em 8/2/2000, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado José Milton, dando ciência do falecimento da Sra. Irene Magalhães Silveira, ocorrido em 14/2/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves (2), dando ciência do falecimento do Sr. Moacir José da Silva Filho, ocorrido em 4/2/2000, em Pedro Leopoldo, e do Sr. Odilon Silva Batista, ocorrido em 8/2/2000, na mesma cidade. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, dando ciência do falecimento do Sr. José Dias Leite, ocorrido em 9/2/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, dando ciência do falecimento da Sra. Neuza Alves de Oliveira Ribeiro, ocorrido em 31/1/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência do falecimento da Sra. Ocarlinda Patrus Ananias, ocorrido em 5/2/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 1/2000 - aquisição de copos descartáveis para água e café e cestos de lixo em plástico e em fibra. Licitantes vencedoras: Lidis Comércio e Representações Ltda. (subitem 1.1), Concorre Distribuidora Ltda. (subitem 1.2), DPN - Distribuidor de Produtos Nacionais Ltda. (subitem 1.3) e Comercial Sodix Ltda. (subitem 1.4).

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Paulolino Pereira. Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria para implantação de projeto de políticas públicas. Vigência: 6 meses. Dotação orçamentária: 3.1.3.1. Licitação: dispensa, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.